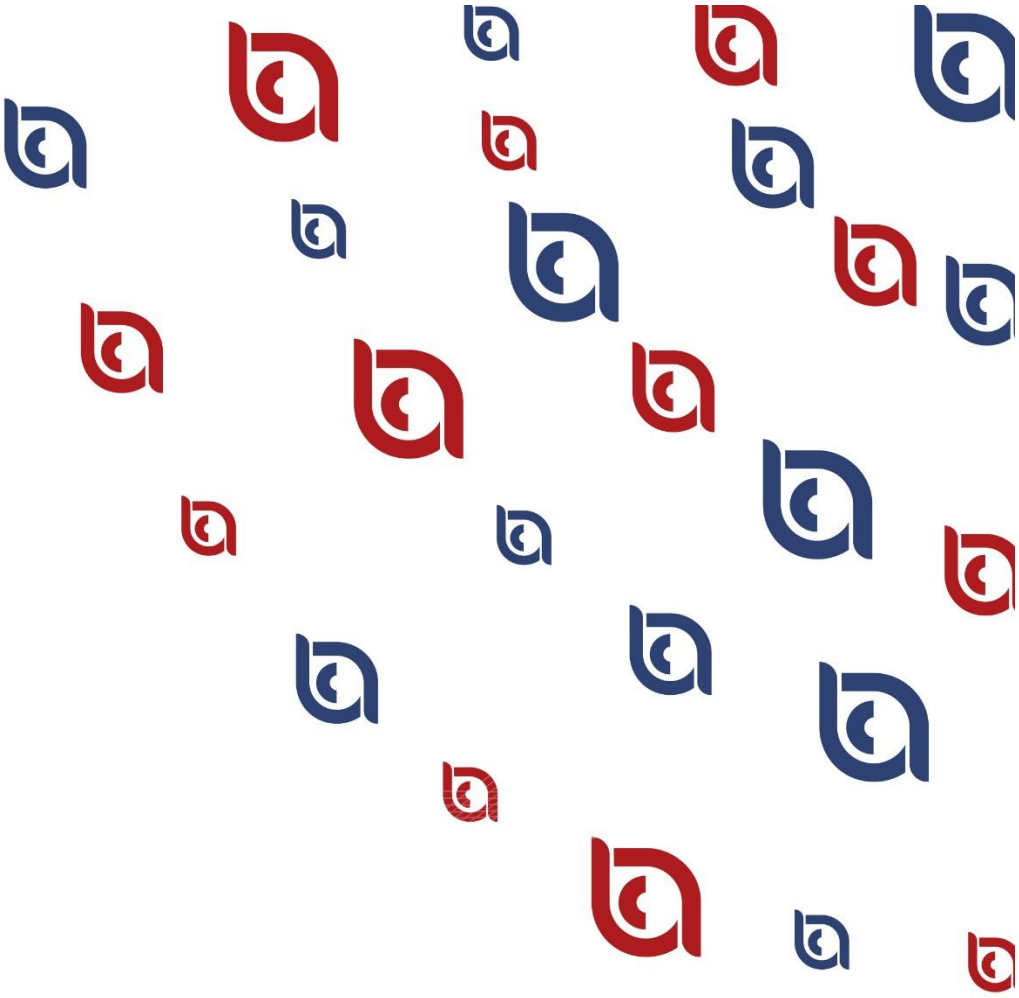

Relatório do Governo Societário 2019

BCA
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO
NÔS BANCO NA NÔS TERA

Índice

SÍNTESE 3
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO 4
B. MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 4
C. ESTRUTURA ACIONISTA 6
I. ESTRUTURA DO CAPITAL 6
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS 7
D. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES 10
I. ASSEMBLEIA GERAL 12
II. ADMINISTRAÇÃO 14
III. COMISSÃO EXECUTIVA 19
IV. FISCALIZAÇÃO 21
V. POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 26
VI. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES 27
VII. AUDITOR EXTERNO 27
VIII. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS 29
IX. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 29
X. REMUNERAÇÃO E OUTRAS REGALIAS DOS MEMBROS DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO 31
XI. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS 31
XII. MECANISMOS DE CONTROLO DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES 52
XIII. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS 52
XIV. SERVIÇO DE APOIO AO INVESTIDOR 53
XV. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO 54
XVI. EXISTÊNCIA DO SÍTIO NA INTERNET 54
ANEXO I – ACOLHIMENTO A RECOMENDAÇÕES 55
ANEXO II – CURRICULUM VITAE DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS 60
ANEXO III – REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS 79

SÍNTESE

O Relatório de Governo Societário do BCA, SA é elaborado em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente:

i) O artigo 33º da Lei das Atividades das Instituições Financeiras,
ii) O artigo 131º do Decreto Legislativo 1/2012 - Código do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM),
iii) O artigo 4º do Aviso nº 4/2014 do Banco de Cabo Verde (BCV) que obriga as Instituições Financeiras a fazerem constar do relatório anual sobre governo societário, em capítulo independente, a política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização;
iv) O artigo 5º do Regulamento nº 1/2009 da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM),
v) Aviso 6/2017 de 7 de setembro - Código de Governo Societário das Instituições Financeiras,
vi) Aviso 7/2017 de 7 de setembro - Relatório Anual de Governo Societário,
vii) O Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado,
viii) O regulamento 1/2016 da AGMVM - Regulamento sobre Relatório Anual de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários Admitidos à Negociação em Mercado.

Para cumprimento das obrigações decorrentes da Lei de Bases do Sistema Financeiro, nomeadamente a existência de um sistema de controlo interno adequado e proporcional às suas atividades, dimensão e diversidade, a complexidade dos mercados onde atua e a gestão dos riscos, o BCA levou a cabo a nível do modelo de governo várias iniciativas, sendo de destacar-se:

- Área de Risco Operacional que estava incorporada no Gabinete de Gestão de Risco, a partir de mai19 foi transformada num gabinete independente, Gabinete de Risco Operacional (GRO) sob a tutela da Direção de Gestão de Risco (DGR).

- Criou-se a figura de Responsável de Risco Operacional - RRO como elemento de referência e uma extensão da própria DGR em cada OE

- Elaboração da Matriz de Riscos e Controlos e o Business Risk Assessment a nível da prevenção da lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo;

- Criação da Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração (CNAR)

- Alteração do nome da Comissão de Vencimentos para Comissão de Remunerações;

- Desenvolvimento de trabalhos preparatórios para a Certificação do BCA a nível dos Sistemas de Informação;

- Seguimento à implementação do Plano de correção dos *findings* na sequência de auditorias realizadas em 2018;

Considera-se, por conseguinte, que em 2019 o BCA continuou a cumprir as Boas Práticas de Governo Societário.

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Perspetivando o bom governo da sociedade, o BCA acolhe quase todas as recomendações propostas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação. Contudo, o aperfeiçoamento do modelo de Governo Societário do BCA passa ainda pela adequação a algumas das recomendações do referido Código. No quadro de acolhimento das recomendações estão marcadas com Não na coluna Acolhimento, o que não significa que existe uma deliberação de não acolhimento, mas apenas que não existe evidência empírica da sua aceitação, estando a Banco a trabalhar neste sentido.

O quadro de acolhimento das recomendações, tanto do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras como do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado, encontra-se no anexo ao Relatório (Anexo I).

B. MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

MISSÃO

A Missão do BCA é disponibilizar produtos e serviços financeiros com elevados padrões de qualidade, indo ao encontro das necessidades dos clientes, com recursos a tecnologias avançadas, e criar valor para os Acionistas, para os Colaboradores e para a sociedade Cabo-verdiana em geral.

VALORES

A atividade do BCA e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

a) Rigor, que inclui objetividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental pela adoção das melhores práticas bancárias e financeiras;

b) Transparência na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza;

c) Segurança das aplicações, sendo critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos e a estabilidade e solidez da Instituição;

d) Responsabilidade organizacional e pessoal pelas próprias ações, procurando corrigir eventuais impactos negativos. Inclui a atuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;

e) Integridade, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contratual e dos valores éticos e princípios de atuação adotados;

f) Respeito pelos interesses confiados, atuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

A - Objetivos Estratégicos Finais:

a) Aumento da Rentabilidade do Negócio através da melhoria da Margem Financeira das operações de crédito, do aumento da Taxa de Transformação e de um maior contributo da Margem Complementar;
b) Redução do *Cost-to-Income*, pela via do aumento do Produto Bancário e de melhorias na Eficiência Técnica e Operacional;
c) Reforço da Solvabilidade assente numa Política Comercial atenta ao risco e ao consumo de capital das operações e numa prudente Política de Dividendos.

B - Objetivos Estratégicos Instrumentais

a) Crescimento da Carteira Normal, pela via de uma maior Pro-atividade Comercial, sem prejuízo da ponderação do risco e do consumo de capital das operações, da melhoria da Qualidade do Atendimento nos balcões, de melhores Articulações Funcionais entre a rede comercial

(balcões) e os serviços centrais e da redução do Tempo de Resposta aos clientes internos e externos;

b) Redução da Carteira em Incumprimento, através de uma particular atenção aos Primeiros Indícios de Incumprimento, de Reestruturações mais Sustentáveis e de uma melhor Articulação Funcional;

c) Mais Pro-atividade (interna e externa) na gestão e alienação dos ativos em carteira (dações e execuções judiciais)

d) Melhoria da Eficiência Técnica e Operacional através de melhorias Organizacionais, controle e redução dos Custos Operacionais, redução do Risco Operacional, melhoria do Controle Interno, novos investimentos, numa base *business-case*, e qualificação dos Recursos Humanos

C. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DO CAPITAL

A estrutura do capital social do BCA a 31 de dezembro de 2019 era a seguinte:

Capital social em 31 de dezembro de 2019

ACIONISTAS	Quantidade	Valor (CVE)	%
AGRUPAMENTO CGD/INTERATLÂNTICO	697.446	697.446.000	52,647%
CGD	631.328	631.328.000	47,656%
BI	66.118	66.118.000	4,991%
INPS	166.078	166.078.000	12,536%
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	89.504	89.504.000	6,756%
GARANTIA	76.322	76.322.000	5,761%
TRABALHADORES	27.418	27.418.000	2,070%
ASA - AEROPORTO E SEGURANÇA AÉREA, SA	28.780	28.780.000	2,172%
OUTROS ACCIONISTAS	239.217	239.217.000	18,057%
TOTAL	**1.324.765**	**1.324.765.000**	**100,000%**

A estrutura de capital social do BCA é composta por 1.324.765 ações nominativas sendo que o bloco indivisível de 697.446 ações, correspondente a 52.647%, não é admitido à negociação em Bolsa de Valores.

1. AÇÕES PRÓPRIAS

Nessa rubrica, não houve registos de aquisição/alienação de ações próprias do banco, sendo de realçar que o primeiro caso de registo de aquisição de ações próprias pelo BCA ocorreu em dezembro

2018, na sequência de um processo de dação em cumprimento em que o banco readquiriu 50 ações próprias ao preço de 2.500 escudos. A 31 de dezembro de 2019 mantem-se o mesmo número de ações próprias ou seja 50 ações.

2. ACIONISTAS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Nesta data não há acionistas com direitos especiais.

3. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES

Não existem restrições à transmissibilidade das ações sendo que a transmissão das ações detidas pelo Agrupamento CGD/Interatlântico, a ocorrer, deverá ser num bloco único e indivisível.

4. ACORDOS PARASSOCIAIS

Não há restrições à transmissibilidade das ações detidas pelo Agrupamento formado pela Caixa Geral de Depósitos e o Banco Interatlântico.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

1. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NO CAPITAL SOCIAL

No que toca às participações qualificadas no capital social do BCA (acionistas detentores de participações superior a 5%), manteve-se a mesma estrutura relativamente ao ano 2018:

Participações qualificadas em 31/12/2019

ACIONISTAS	Quantidade	Valor (CVE)	%
AGRUPAMENTO CGD/INTERATLÂNTICO	697.446	697.446.000	52,647%
CGD	631.328	631.328.000	47,656%
BI	66.118	66.118.000	4,991%
INPS	166.078	166.078.000	12,536%
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	89.504	89.504.000	6,756%
GARANTIA	76.322	76.322.000	5,761%

2. Nº DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O quadro que se segue apresenta a relação dos membros dos órgãos sociais do BCA detentores de ações do BCA.

Nº de ações dos membros dos órgãos sociais 2019

Nome	Cargo	Posição 2019
David Hopffer Cordeiro Almada	Vice-Presidente Assembleia Geral	4.560
Carla Maria Moniz Brigham Gomes	Administrador n/Executivo	110
Total		**4.670**

O quadro supra atesta que os membros de órgãos sociais detentores de ações do banco não sofreu alteração, com os acionistas Srs. David Hopffer Cordeiro Almada e Carla maria Moniz Brigham Gomes a manterem as suas posições tanto no BCA como em OIC´s.

3. TRANSACÇÕES REALIZADAS COM MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS DETENTORES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E COM EMPRESAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO

Não há registos de transações com ações do BCA efetuadas pelos membros de órgãos sociais durante o ano 2019, pelo que a posição de cada detentor no fecho de dezembro 2019 coincide com o de 2018.

4. RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA E A SOCIEDADE

Segue o quadro resumo das relações comerciais com os titulares de participação qualificada.

Relações comerciais

ACIONISTAS	Relações Comerciais
AGRUPAMENTO CGD/INTERATLÂNTICO	
CGD	Depósitos a Ordem; Titulos em Carteira; Garantias
BI	Depositos a Ordem
INPS	Depósito a Ordem e a Prazo; Titulos em Carteira

5. PODERES ESPECIAIS DO ORGÃO DE ADMNISTRAÇÃO NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Nos termos do artigo 13º dos Estatutos do BCA, ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais decorrentes da lei:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativas ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros Órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral nestas matérias;

d) Constituir sociedade, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

e) Estabelecer a organização técnico-administrava da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

f) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos acionistas.

O aumento de capital é competência da Assembleia Geral, conforme artigo 9º d) dos Estatutos do BCA.

D. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Sempre visando os princípios de bom Governo das Sociedades, o modelo societário do BCA, como previsto nos seus estatutos alterados e aprovados na Assembleia Geral de 24 de Abril de 2015, e no Código das Empresas Comerciais Cabo-Verdiano, é composto pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujas remunerações e demais regalias dos seus membros são da competência da Comissão de Remunerações que veio substituir a Comissão de Vencimentos eleita em Assembleia Geral.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, mantendo-se em funções até à eleição dos membros que os vierem substituir. Não existe uma política da sociedade quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.

Os currículos dos membros dos Órgãos Sociais nomeados encontram-se no anexo ao Relatório (Anexo II).

O modelo de Governo Societário do BCA a 31 de Dezembro de 2019 pode ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:

13 Novembro de 2019

ORGANOGRAMA BCA – 2019

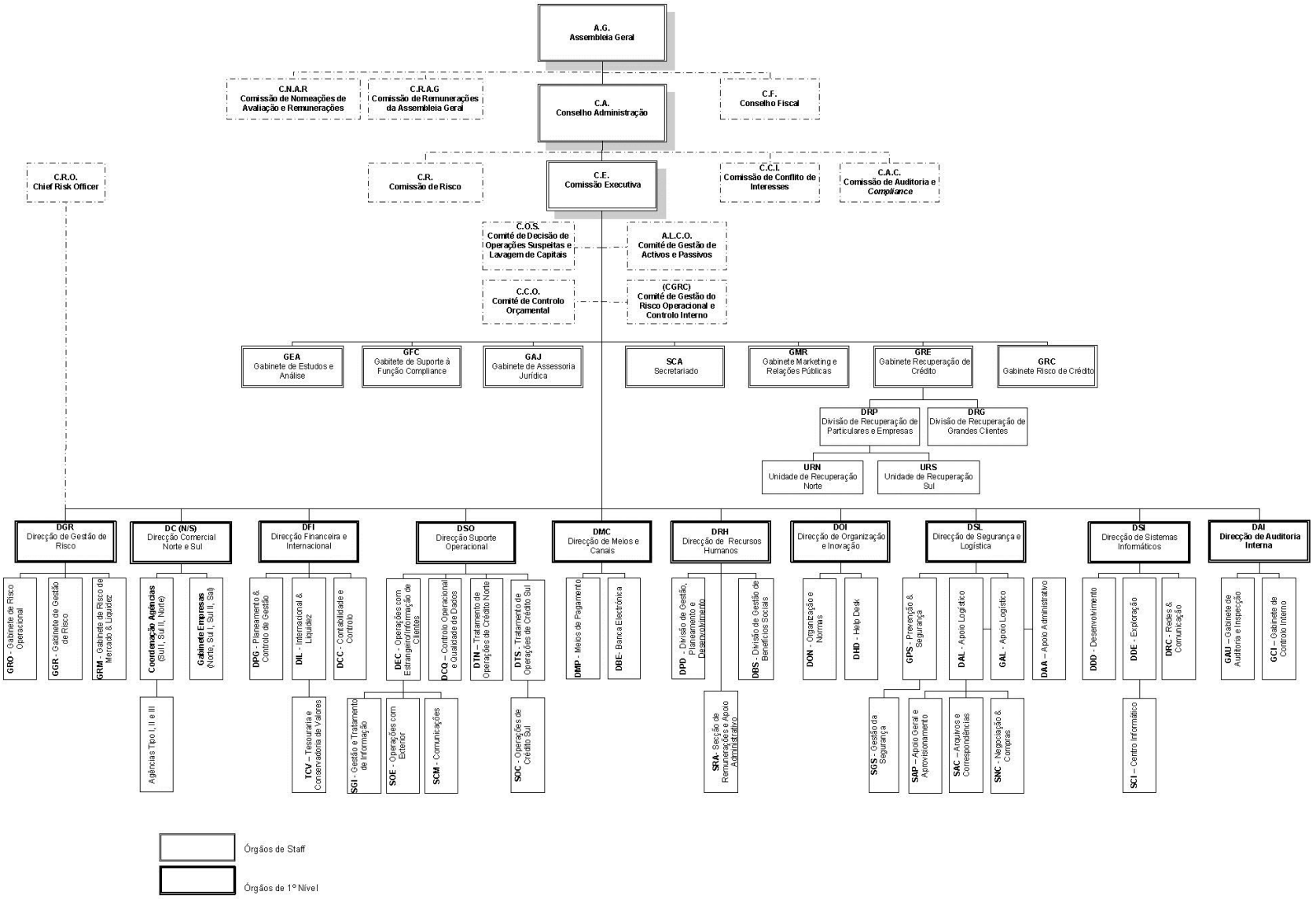

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição

Enquanto Órgão Social, é formada pelos acionistas com direito de voto, sendo que cada 100 (cem) ações corresponde a 1 (um) voto. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, sendo constituída, para além do presidente que a preside, pelo vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral e cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

A Mesa de Assembleia Geral, eleita para o triénio 2015/2017 e ainda em exercício, é constituída por:

Presidente: Dr. Miguel António Ramos - **Independente**

Vice-Presidente: Dr. Salomão Jorge Barbosa Ribeiro

Secretário: Dra. Dulce Patrícia Dia Lopes Chantre

b) Exercício do direito de voto

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral (AG), sem prejuízo do cumprimento dos imperativos legais.

Para efeito de alterações estatutárias ou eleições de titulares de órgãos sociais, a Assembleia Geral só se pode reunir encontrando-se presentes acionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julguem necessário ou quando a reunião seja requerida por acionistas que representem pelo menos 10% do capital social, e delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e os Estatutos lhe atribuam competências e, em especial:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Avaliar o desempenho dos Órgãos de Administração e Fiscalização;

c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

d) Eleger a mesa de Assembleia Geral, os administradores e os membros do Concelho Fiscal;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;

f) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, e bem assim investimentos, um e outro de valor superior a 20% do capital social;

g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

h) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de vencimentos;

i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

No exercício do direito de voto são aplicáveis as seguintes regras:

1. A cada 100 ações corresponde um voto;

2. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar;

3. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos prescritos pela lei;

4. Nenhum acionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa;

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não têm, nessa qualidade, direito de voto.

A Comissão de Remunerações que conforme deliberação da Assembleia Geral de 25 de julho de 2019 substitui a Comissão de Vencimentos, é um órgão de suporte à Assembleia Geral, e é composto atualmente por dois membros, nomeados pela Assembleia-Geral.

Presidente: Dr. Jorge dos Santos Duro

Membro: Dr. Vítor José Lilaia da Silva

A Comissão de Remunerações tem como uma das competências a de fixar as remunerações, prémios anuais quando houver, e demais regalias a atribuir aos titulares dos órgãos sociais estatutários do BCA (Mesa da Assembleia-Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal).

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

O Conselho de Administração é composto por cinco a onze administradores, sendo um o presidente e todos dispensados de prestação de caução.

O Conselho de Administração do BCA é composto por sete administradores, sendo um o presidente

Presidente Executivo (Residente)

- Dr. Francisco Pinto Machado Costa, a partir de 05 de julho de 2018

Administrador Executivo (Residente)

- Dr. Filipe Alexandre Teles Lamego, a partir de 26 de fevereiro de 2018
- Dr. João de Deus Pires Asseiro, a partir de 08 de abril de 2019

Administradores Não Executivos

- Dr. David Hopffer Cordeiro Almada, eleito pela primeira vez a 24/04/2015
- Dra. Carla Maria Moniz Brigham Gomes, eleito pela primeira vez a 29/10/2015 - **Independente**
- Dr. José Rui Cruz Lopes Gomes, eleito pela primeira vez a 24/04/2015
- Dr. Manuel José Dias Esteves, eleito pela primeira vez a 24/04/2015

b) Funcionamento

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse de membros que os vierem substituir.

As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, através de cooptação, até que a primeira Assembleia Geral decida definitivamente sobre eles.

O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, tendo-se realizado cinco reuniões durante o ano de 2019, com a participação de quase todos os membros na maior parte das reuniões, dando lugar a uma taxa de assiduidade a rondar os cem porcento (100%) dos membros eleitos naquelas datas. Na reunião do dia 27 de Maio de 2019 registou-se a ausência de um dos administradores não executivos, a Dr.ª. Carla Gomes.

Para acomodar as recomendações do Governo Societário, que recomenda que, se o Presidente do Conselho de Administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, dentre seus membros, um administrador independente que coordenará o trabalho dos demais, em maio/19, em reunião do Conselho de Administração, esta responsabilidade foi delegada à Administradora Não Executiva Dr. Carla Gomes.

As competências do Conselho de Administração**,** enquanto órgão social, decorrem da lei e dos Estatutos, competindo-lhe em especial:

h) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros Órgãos da sociedade;

i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

j) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral nestas matérias;

k) Constituir sociedade, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

l) Estabelecer a organização técnico-administrava da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

m) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos acionistas.

O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Compete nomeadamente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;

b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;

c) Exercer voto de qualidade;

d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Administrador designado para o efeito.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

Dando cumprimento ao estabelecido no nº 4 do Artigo 35º da Lei nº 62/VIII/2014 de 23 de abril e no Aviso nº 3/2014 do Banco de Cabo Verde de 17 de outubro, na Reunião do Conselho de Administração de 16 de novembro de 2015, foi criada a Comissão de Risco e a Comissão de Conflito de Interesses.

A Comissão de Risco **(CR)** é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração, nos domínios da assunção e controlo de riscos, cuja composição, no último trimestre de 2019 era:

- Dois administradores não executivos do Conselho de Administração, - Dr. José Rui Cruz Lopes Gomes, Presidente e Dr. Manuel José Dias Esteves
- O responsável da Direção de Gestão de Risco – Dr. Luís Santos

A **Comissão de Risco** tem competências para:

a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras do BCA dentro do Grupo CGD, propondo os padrões de risco adaptados ao Banco, bem como os seus limites de tolerância;

b) Propor ao Conselho de Administração as políticas e os limites de risco do BCA tendo em conta, nomeadamente, os limites do grupo em termos consolidados, segundo os princípios de articulação entre a política e os limites de risco do Grupo CGD;

c) Analisar categorias específicas de riscos, designadamente as de créditos, acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que, por lei, o BCA e o Grupo CGD se encontram sujeitos;

d) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco pela Comissão Executiva;

e) Propor ao Conselho de Administração limites de delegação de competências na Comissão Executiva, em termos de assunção de riscos;

f) Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco, e apresentar ao Conselho de Administração um plano de correção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos;

g) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas.

h) Avaliar os processos e metodologias de avaliação de ativos e de notações de risco externas e os modelos relacionados com esses riscos;

i) Monitorizar e garantir que os sistemas de gestão de risco do BCA são adequados ao seu perfil e estratégia.

A **Comissão de Conflito de Interesses** é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração no domínio de Conflito de Interesses e é composto por:

- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o Presidente – Dr. David Hopffer Cordeiro Almada

- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o membro – Dra. Carla Maria Moniz Brigham Gomes
- A responsável do Gabinete de Função *Compliance* – Dra. Mónica Merícia Furtado Sanches

A Comissão de Conflito de Interesses tem como objetivos:

a) Supervisionar a aplicação das normas e procedimentos em vigor no domínio da gestão de conflito de interesses;

b) Apreciar os conteúdos das normas e procedimentos em vigor no banco, em particular à luz do Aviso nº 3/2014 do Banco de Cabo Verde de 17 de outubro;

c) Propor ao Conselho de Administração as alterações às normas e procedimentos em vigor no domínio da gestão de conflito de interesses que considere necessárias, tendo em vista o seu alinhamento com as melhores práticas;

d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração as situações de conflito de interesses em desconformidade com a lei e/ou lesivas da reputação do Banco.

Os Regulamentos da Comissão de Risco e da Comissão de Conflitos de Interesses podem ser consultados na secretaria da sociedade, nos normativos Internos do BCA e no site da entidade.

Na Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2018, foi criada a **Comissão de Auditoria e *Compliance*.**

É composta por 3 (três) membros, a saber.

- Presidente: Membro não executivo do Conselho de Administração- Dr. Manuel Esteves
- Membro: Diretor(a) Central da Direção de Auditoria Interna da CGD – Dra Sandra Paramés
- Membro: Diretor(a) Central da Direção de Compliance da CGD – Dr. Luis Martins

Podem estar presentes, sempre que se considere de interesse:

- Diretor(a) do Departamento de Auditoria Interna do BCA
- *Compliance Officer* do BCA

A maioria dos membros da Comissão não deve exercer funções executivas.

Compete à Comissão de Auditoria e *Compliance*:

a) Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos do Banco e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;
b) Avaliar e promover a eficácia do sistema de controlo interno, no que respeita à Auditoria Interna e ao Compliance;
c) Promover a correção de deficiências ou de insuficiências que sejam detetadas, acompanhando a sua execução.

III. COMISSÃO EXECUTIVA

a) Composição

O Conselho de Administração (CA) delega numa Comissão Executiva (CE) a gestão corrente do Banco, estando os limites e as condições de tal delegação definidos em Regulamento da CE do BCA, de 11 de novembro de 2018.

A Comissão Executiva (CE), nomeada pelo Conselho de Administração é composta por três elementos da Administração, sendo:

Presidente:

- Dr. Francisco Pinto Machado Costa

Administrador:

- Dr. Filipe Alexandre Teles Lamego
- Dr. João de Deus Pires Asseiro

b) Funcionamento e competências

A Comissão Executiva reúne-se semanalmente, realizando nesse dia, em regra, duas reuniões distintas: uma relativa à Parte I (Crédito) e outra respeitante à Parte II (Outros Assuntos), tendo sido realizadas 93 reuniões e produzidas as respetivas Atas.

No âmbito das suas atribuições, à Comissão Executiva compete nomeadamente o seguinte:

a) Dar execução às orientações emanadas do Conselho de Administração para o relacionamento com as autoridades e a comunicação social;

b) Dar execução ao orçamento anual do Banco;

c) Aprovar as tabelas de preços a praticar pelo Banco;

d) Aprovar operações de crédito e a prestação de serviços bancários, dentro dos limites fixados pelo Banco de Cabo Verde, em conjugação com os limites que forem aprovados pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Risco;

e) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

f) Adquirir, onerar ou alienar bens para ou do imobilizado até ao equivalente de CVE75.000.000,00 por operação;

g) Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite, por operação ou despesas, do equivalente a CVE10.000.000,00;

h) Autorizar a admissão e a demissão de pessoal;

i) Contratar prestadores de serviço, desde que a contratação não implique um montante anual superior a CVE10.000.000,00;

j) Decidir sobre auditorias parciais ou agenciar e providenciar pela adoção das medidas adequadas a cada caso;

k) Assegurar o permanente cumprimento dos "ratios" prudenciais em cada momento em vigor, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades monetárias cambiais;

l) Assegurar o controlo de gestão, de periodicidade mensal;

m) Estabelecer a organização técnico-administrativa abaixo do 1º nível da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

n) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos acionistas.

É ainda da competência da Comissão Executiva, deliberar sobre a distribuição de pelouros e responsabilidades entre os seus membros, bem como as correspondentes substituições na ausência dos seus primeiros responsáveis.

O Regulamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva podem ser consultados na secretaria e no site da sociedade, estando disponível em língua portuguesa.

IV. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

O Conselho Fiscal (CF) é composto por um Presidente e dois vogais efetivos e, ainda, por dois vogais suplentes, todos eleitos em Assembleia-Geral de acionistas:

Presidente:

- Eng. António José Nascimento Ribeiro **- Independente**

Vogais

- Dra. Maria de Fátima Oliveira de Melo Fernandes Sanchas**- Independente**
- Dr. José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel**- Independente**

Suplentes

- Dr. Francisco Sebastião Correia Teixeira**- Independente**
- Dr. Adelino Vital Fonseca**- Independente**

Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal, são independentes e tem as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções sendo de se destacar conhecimentos específicos no domínio da atividade bancária e da atividade empresarial, conforme curriculum anexo ao Relatório (Anexo II).

O Presidente é independente, de acordo com o critério legal aplicável e possui as competências adequadas ao exercício da função, e é designado pela Assembleia Geral que procede à eleição do mesmo Conselho;

Os Vogais são ambos Contabilistas certificados, um pela OCC (Portugal) e outro pela OPACC (Cabo Verde).

Os membros do Conselho Fiscal têm os poderes consagrados no Código das Empresas Comerciais e nas disposições das Autoridades de Supervisão e estão sujeitos ao regime das incompatibilidades;

A composição do Conselho Fiscal deve respeitar o disposto no art.º 36º, da Lei nº 62/VIII/2014.

b) Funcionamento

O Regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado na Secretaria da Sociedade e no sítio do BCA, www.bca.cv, Governo da Sociedade/Regulamentos.

O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para o efeito ou por empresas especializadas em Auditoria.

O Conselho Fiscal realizou nove (9) reuniões formais durante o ano de 2019. Nestas reuniões, o Presidente esteve presente em todas elas, a Vogal Fátima Sanchas esteve presente em oito (uma falta) e o Vogal José Benoliel esteve em 6 reuniões (3 faltas).

Durante o ano de 2019, o Conselho Fiscal efetuou 12 (doze) reuniões de trabalho de fiscalização com as seguintes Direções: (i) Direção de Auditoria Interna, (ii) Direção Financeira e Internacional, (iii) Direção de Gestão de Risco, (iv) Direção de Sistemas e Informática, (v) Gabinete da Função *Compliance* e vi) GEA.

O Conselho Fiscal reuniu-se ainda duas vezes com os Auditores Externos, Ernest & Young, e efetuou uma reunião com a empresa de consultoria Baker Tilly.

O Conselho Fiscal emitiu Pareceres sobre as Contas 2018, Relatório de Governo Societário, Relatório do Sistema de Controlo Interno, sobre o Orçamento 2020 e sobre Planos das Direções de Gestão de Risco, GFC e Auditoria. Efetuou ainda diversas recomendações à Administração no âmbito da Governação Corporativa e do Sistema de Controlo Interno.

O Presidente do Conselho Fiscal participou ainda na Assembleia Geral ordinária, reuniu-se adicionalmente com o Conselho Fiscal da CGD e com o Partner da Baker Tilly.

Despendeu em média 36 horas de trabalho /mês, excluindo tempo de deslocações, no desempenho das suas funções exercidas em exclusividade desde 1 de Agosto de 2019.

O tempo despendido no exercício desta função pela Vogal Maria de Fátima Sanchas, durante o ano de 2019, foi de aproximadamente 30h/mês, sem contar com o tempo ocupado, necessariamente, com as respetivas deslocações.

Por seu turno o Vogal José Ricardo Benoliel reuniu-se, individualmente, duas vezes com o GFC, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal. Gastou em média 21 horas durante o ano 2019, no desempenho das funções de vogal do CF.

c) Competências e funções

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da atividade social, tendo a Assembleia-geral deliberado atribuí-la a um Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos.

Além das atribuições constantes da lei e nos "Estatutos" da sociedade, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Administração da Sociedade;

b) Vigiar pela observância da Lei e do contrato da sociedade;

c) Verificar, sempre que o julgue conveniente, as casas fortes do Banco, com sujeição às inerentes regras de segurança;

d) Acompanhar o funcionamento do Banco e zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, do contrato da Sociedade e das normas emitidas pelas Autoridades de Regulação e Supervisão;

e) Certificar-se no BCA, e empresas criadas ou a criar no seio do Grupo, sujeitas a supervisão em base consolidada, da prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e gestão de riscos pelo Banco de Cabo Verde (BCV) e pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), nas diretivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;

f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

g) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos mesmos;

h) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade;

i) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Contas Anuais do Banco e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

j) Ter acesso às ações fiscalizadoras do Banco de Cabo Verde, da Autoridade Tributária e de outras entidades nacionais ou estrangeiras com poderes de fiscalização. Em particular, o Conselho Fiscal deve acompanhar as ações de controlo eventualmente promovidas pelos Departamentos de Auditora Interna, Controlo Operacional, Gabinete de Função Compliance e Função de Gestão de Risco do acionista CGD, no âmbito da gestão corporativa por este exercida;

k) Certificar-se da eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna, função compliance e de gestão de risco, devendo para o efeito:

l) Avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista certificar-se da existência de uma gestão eficiente e eficaz das respetivas atividades, e de uma informação contabilística e financeira completa, fiável e tempestiva, bem como de adequado sistema de monitorização

m) Apreciar os relatórios de atividades anuais produzidos pelas áreas do Banco responsáveis pelas funções de "Compliance", Gestão de Risco e Auditoria Interna, transmitindo ao Conselho de Administração as recomendações que considere oportunas acerca das matérias objeto desses relatórios;

n) Apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;

o) Apreciar o plano de formação anual da FGR e o Plano de Gestão de Risco;

p) Dar Parecer sobre o Orçamento da DAI;

q) Pronunciar-se sobre os planos de atividades e os recursos afetos aos serviços de suporte da Função de Auditoria Interna e da Função de Gestão Compliance. O CF deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando

estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, identificação ou resolução de conflito de interesses e deteção de potenciais ilegalidades;

r) Fiscalizar se a Função de Gestão de Risco exerce as suas responsabilidades de forma efetiva, independente e eficaz;

s) Emitir parecer sobre o Relatório do Sistema de Controlo Interno, elaborado pela gestão do BCA, nos termos dos Aviso nº 5/2008 do BdP e do Aviso nº4/2017 do BCV, nomeadamente quanto à eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos, auditoria interna e função compliance do Banco;

t) Emitir Parecer sobre o relatório anual do Governo Societário do BCA, nos termos do quadro legal em vigor e, em particular, nos termos do nº 2, do art º 2º do Aviso 7/2017 do BCV e seu Anexo I;

u) Receber e dar seguimento às comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade e outros;

v) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade;

w) Fiscalizar a independência do Auditor Externo designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

x) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente, ou que para tal seja convocado.

y) Fiscalizar a revisão de contas e a Auditoria aos documentos de prestação de contas.

Compete ainda ao Conselho Fiscal definir os requisitos de escolha e avaliação e propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade. No processo de escolha de Auditores elabora-se um conjunto de requisitos mínimos e define-se um conjunto de parâmetros de avaliação devidamente ponderados, em linha com o processo realizado pela Caixa Geral de Depósitos, acionista maioritário. Privilegia-se a reputação, a capacidade de resposta e o conhecimento do mercado de Cabo Verde. Os concorrentes são sujeitos a entrevistas e a proposta de contratação é apresentada em Assembleia Geral.

V. POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A seleção e avaliação dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização vem sendo efetuada na Assembleia-Geral de aprovação de contas, sob proposta do acionista maioritário Caixa Geral de Depósitos, em concertação com outros acionistas.

Os membros do conselho de administração são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura e são eleitos por deliberação acionista, após avaliação do curriculum e da adequação de competências. A adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nas instituições financeiras encontra-se definida na Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril), tendo o Aviso 4/2014 de 17 de outubro do BCV, republicado a 14 de março de 2019 estabelecido critérios adicionais de idoneidade, regulamentado o processo da respetiva apreciação assim como previsto a elaboração e aprovação de uma política de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Em sequência, e conforme aprovação em Assembleia Geral de 27 de julho de 2019, o BCA procedeu a Criação de Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração (CNAR) tendo sido delegado ao Conselho de Administração, poderes para sua composição. A CNAR irá preparar e propor uma Politica de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e funções essenciais.

A proposta de Política de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais a ser submetido à Assembleia Geral estabelecerá:

(i) os princípios gerais e objetivos que lhe estão subjacentes;
(ii) os responsáveis pela avaliação da adequação;
(iii) os critérios de identificação e seleção das pessoas aptas a integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e a desempenhar funções essenciais no Banco Comercial do Atlântico, S.A. (o "BCA");
(iv) os requisitos de adequação;
(v) os procedimentos de avaliação à luz dos requisitos de adequação legalmente estabelecidos;
(vi) as regras sobre prevenção, comunicação e sanação de situações de conflitos de interesses e
(vii) os meios de formação profissional disponibilizados pelo BCA tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

VI. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O BCA dispõe de uma Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, que divulga os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pelo BCA, seus colaboradores e pessoas relevantes no exercício das respetivas atividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica. Encontra-se constituída e nomeada a Comissão de Conflitos de Interesses, órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração no domínio de Conflito de Interesses.

Os membros do órgão de Administração e do Conselho Fiscal têm conhecimento de que não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoas com estreita relação ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse e nos termos estabelecidos na Lei de Atividades das Instituições Financeiras - LAIF.

VII. AUDITOR EXTERNO

A auditoria anual às contas do BCA é realizada por entidade independente externa, competindo ao Conselho Fiscal definir os requisitos de escolha e avaliação e propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade e apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira.

Em cumprimento do Aviso Nº4/2004 sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização de Instituições Financeiras, nomeadamente do seu artigo 7º Independência dos auditores certificados, o BCA promoveu em 2016 a rotação do Auditor anterior que estava em funções há mais de três mandatos.

O processo de rotação foi despoletado e promovido pelo Conselho Fiscal do BCA que também acompanhou todo o processo do concurso internacional para a seleção do novo auditor.

Face ao concurso global que a Caixa Geral de Depósitos lançou para a escolha do seu novo Auditor Externo para o período 2017/2020, o Conselho Fiscal do BCA, de acordo com os seus estatutos e o quadro legal de Cabo Verde lançou em 2017 um concurso internacional no qual foram pré-selecionadas a EY, a KPMG e PWC. Na sequência, na Assembleia Geral Extraordinária do BCA de 04/08/2017 o Conselho Fiscal apresentou uma proposta, que foi aprovada, da contratação da empresa Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A ("EY") como Auditora Externa do Banco Comercial do Atlântico, S.A para o período 2017/2020.

A Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A, apontou como responsável junto do BCA, o Dr. António Filipe Dias da Fonseca Brás.

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A

Avenida da República, 90-6º, 1600-206 Lisboa, Portugal

Office: +351 217 912 000 | Direct: +351 217 912 161 | filipe.bras@pt.ey.com

Cell: +351 93 791 21 61

Website: http://www.ey.com

O BCA tem vindo a trabalhar com a PWC na área de Consultoria Fiscal, nomeadamente com o Dr. Jorge Laires.

Jorge Laires

PwC | Financial Services Group

| Senior Manager

Direct: +351 213 599 625

Email: jorge.laires@pt.pwc.com

PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.

Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins 1 - 3º,

1069-316 Lisboa

No quadro a seguir, seguem os honorários dos Consultores e Auditores Externos do BCA.

Honorários dos Consultores e Auditores Externos do BCA

Serviços	Real 2019 (cve's)
AUDITORES EXTERNOS	4.321.178
CONSULTORIA PROJECTO IMPARIDAD	5.482.183
PROJECTO GESTÃO ORÇAMENTAL	432.141
CONTROLO INTERNO	1.765.054
PROJECTO CONSULTORIA IFRS 9	3.007.809
CONSULORIA PROJECTO ARQUIVO DIGITAL	13.573.210
CONSULTORIA SOBRE AML/CFT	17.458.479
AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ISO27001	4.945.380
AUDITORIA DE QUALIDADE	1.980.022
CONSULTORES OUTROS	**7.327.999**
Total	**60.293.455**

VIII. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS

A 21 de dezembro de 2017 foi liquidada a última Prestação de Capital e Juros do Empréstimo Obrigacionista do BCA, deixando a sociedade de deter obrigações.

IX. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas entidades relacionadas do Banco as empresas do Grupo CGD, o INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, a SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, as empresas associadas e os órgãos de gestão.

Em 31 de dezembro de 2019, as demonstrações financeiras do Banco incluem os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

Transações com partes relacionadas (valores em contos)

	dezembro 19						
		Grupo Caixa Geral de Depósitos					
	INPS	CGD	Banco Interatlântico	Promotora	BNU	CGD Paris	Associadas
Activos:							
Disponibilidades em bancos centrais e em outras instituições de crédito	-	740.839	-	-	2.066	11.105	-
Aplicações em instituições de crédito	-	1.436.405	-	-	-	-	-
Títulos de dívida pública	-	-	-	-	-	-	-
Activos financeiros disponiveis para venda	-	-	-	50.000	-	-	-
Crédito a clientes	-	-	-	0	-	-	1.352
Outros activos	-	-	12	160	-	-	6.469
Imparidade	-	-	-	-	-	-	(24)
Passivos:							
Recursos de outras instituições de crédito	-	(19.439)	(309)	-	-	-	(353.351)
Recursos de clientes e outros empréstimos	(2.425.401)	-	-	(14.532)	-	-	(83.510)
Provisões para Beneficios aos Empregados	-	-	-	-	-	-	(447)
Outros passivos	-	-	-	(2.407)	-	-	(7.898)
Capital:							
Reservas de Reavaliação	-	-	-	10.841	-	-	-
Extrapatrimoniais:							
Garantias recebidas	-	20.669	-	-	-	-	9.000
Garantias prestadas	-	-	-	-	-	-	98.548
Rendimentos:							
Juros e rendimentos similares	-	33.182	-	-	-	-	-
Resultados Filiais excluidas Consolidação	-	-	-	-	-	-	68.320
Gastos:							
Juros e encargos similares	-	-	-	-	-	-	(1.698)
Encargos com serviços e comissões	-	(4.376)	-	-	-	-	(663)
Gastos gerais administrativos	-	-	-	(9.808)	-	-	(97.322)
Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações	-	-	-	-	-	-	144

As transações com entidades relacionadas são efetuadas, por regra, com base nos valores de mercado nas respetivas datas.

Entretanto, com a entrada em vigor da Portaria nº 75/2015, que veio regulamentar a aplicação das regras sobre Preços de Transferência, de acordo com o estabelecido no Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), o BCA, sendo um grande contribuinte, através da Direção Financeira e Internacional é obrigado a preparar anualmente um Dossier de Preços de Transferência, tendo já sido elaborados os de 2015, 2016 e 2017. O Dossier de 2018 encontra-se em fase de conclusão.

X. REMUNERAÇÃO E OUTRAS REGALIAS DOS MEMBROS DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

A remuneração e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais tem sido deliberadas e fixada anualmente pela Comissão de Vencimentos que foi a substituída pela Comissão de Remunerações conforme deliberação da Assembleia Geral de 27 de julho de 2019.

A Comissão de Remunerações, órgão de suporte à Assembleia Geral, é composto por dois membros, nomeados pela Assembleia-Geral.

Presidente: Dr. Jorge dos Santos Duro

Membro: Dr. Vítor José Lilaia da Silva

Os membros desempenham e desempenharam cargos de gestão nas empresas do Grupo CGD, sendo que um dos membros tem experiência no exercício de funções de gestão dos Recursos Humanos no Grupo CGD.

No Anexo II encontra-se o curriculum dos membros da Comissão de Remunerações.

No Anexo III encontra-se a informação relativa a remunerações e outras regalias dos órgãos de administração.

XI. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos, desenhada e operacionalizada por toda a organização para assegurar, com uma segurança razoável, o cumprimento dos seguintes objetivos:

a) Eficácia e eficiência das operações;

b) Confiança do reporte financeiro;

c) *Compliance* legal e regulamentar.

A gestão do sistema de controlo interno no BCA encontra-se suportada por metodologias reconhecidas como boas práticas internacionais emanadas da legislação vigente e das orientações das estruturas da Caixa Geral de Depósitos, visando garantir um adequado ambiente de controlo, um

sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, adequadas atividades de controlo e um efetivo processo de monitorização.

Para assegurar uma adequada gestão do sistema de controlo interno, encontram-se definidas responsabilidades específicas e transversais para os seguintes órgãos de estrutura:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração definir o perfil, a estratégia, as políticas, os processos e a metodologia de gestão do sistema de controlo interno, assim como garantir a sua implementação e manutenção.

CONSELHO FISCAL

Órgão de fiscalização ao qual compete verificar se o sistema de controlo interno instituído é adequado e eficaz face aos requisitos nele fixados, com exceção das matérias referentes ao denominado "Relato Financeiro", que incumbem ao Auditor Externo. Assim, no âmbito do controlo interno, faz o regular acompanhamento da atividade do banco e das áreas de controlo interno do BCA, nomeadamente fazendo um *follow up* trimestral da situação, com as Direções responsáveis pelas funções de Auditoria, Gestão *Compliance* e Gestão de Risco.

COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL E CONTROLO INTERNO (CGRC)

Órgão de apoio à Comissão Executiva responsável por verificar a conformidade da atividade do Banco com a estratégia e as políticas estabelecidas para a gestão do risco operacional e controlo interno, bem como monitorizar a sua gestão e aprovar planos de ação.

COMITÉ DE GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS (*ALCO ASSET LIBILITY COMMITEE*)

Órgão de apoio à Comissão Executiva ao qual compete definir as linhas orientadoras e políticas de gestão de risco, as estratégias de posicionamento do balanço do BCA e fazer o acompanhamento sistemático da evolução da atividade e dos resultados do Banco.

COMITÉ DE CONTROLO ORÇAMENTAL (CCO)

Este Comité tem como objetivo a implementação de um sistema de acompanhamento através de uma análise trimestral aos orçamentos do banco, permitindo controlar e avaliar se o desenvolvimento da atividade e do negócio estão alinhados com a os objetivos definidos para o ano. É um órgão de apoio à Comissão Executiva na definição de políticas e estratégias estabelecidas a cada momento.

FUNÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

A implementação da função de auditoria insere-se no quadro da política de convergência com as melhores práticas internacionais aplicáveis à função de auditoria e com os requisitos de gestão e avaliação da qualidade e melhoria contínua, estabelecendo o compromisso entre a Direção de Auditoria Interna (DAI) e os seus parceiros internos e externos.

A sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades do Banco, através da avaliação sistemática, disciplinada, independente e objetiva, baseada no risco, da estrutura de governo interno e do sistema de controlo interno, com vista a garantir a sua adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de deficiências, de oportunidades de melhoria e da monitorização da respetiva implementação.

A função de auditoria interna, com a constituição e funcionamento da Comissão de Auditoria e Compliance, passou a reportar funcionalmente a esse órgão e à Direção de Auditoria Interna da CGD e mantém uma linha de reporte com o Presidente da Comissão Executiva (ou outro membro da Comissão Executiva a quem seja atribuída esta responsabilidade) para os assuntos de gestão corrente, e com o Conselho Fiscal.

A nomeação e desvinculação do Responsável pela Função de Auditoria Interna no Banco é realizada em conformidade com a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais da Instituição, com a prévia autorização do Responsável pela Função de Auditoria Interna do Grupo.

A DAI, no âmbito do seu plano de atividades aprovado pela Comissão de Auditoria e Compliance, atua com autonomia e sem interferência de qualquer elemento externo, designadamente quanto à seleção dos temas a auditar, do âmbito, dos procedimentos, da frequência, da oportunidade e dos conteúdos a reportar, de modo a assegurar a necessária independência e objetividade da função.

Compete à Direção da DAI encontrar e propor as alternativas adequadas para garantir que os princípios da independência e da objetividade são respeitados na execução das ações de auditoria interna.

No relatório anual de atividades, a DAI inclui um capítulo dedicado à independência da função, onde reporta eventuais restrições injustificadas ao exercício da atividade de auditoria interna.

O Diretor da DAI é responsável pela função de auditoria interna no Banco, competindo-lhe:

a) Assegurar que as atividades desenvolvidas pela Função de Auditoria Interna cumprem os objetivos gerais descritos no presente Regulamento;

b) Dinamizar e coordenar a elaboração dos planos de atividades plurianual e anual, de acordo com a metodologia em vigor, bem como eventuais alterações aos mesmos, submetendo-os a avaliação e parecer da Função de Auditoria Interna do Grupo, Comissão Executiva e do Órgão de Fiscalização e a aprovação da Comissão de Auditoria e *Compliance;*

c) Assegurar que as atividades do âmbito da Função são realizadas em conformidade com o Manual de Auditoria Interna do Grupo e cumulativamente com as normas e prática profissional de auditoria interna geralmente aceites;

d) Gerir de forma adequada os recursos humanos, tecnológicos e materiais afetos à Função assegurando que são utilizados de forma eficiente e eficaz. No caso de ausência de competências em matérias específicas ou necessidade de reforço temporário da capacidade, propõe a contratação de serviços externos especializados para realizar as ações de auditoria planeadas.

e) Manter a independência e objetividade no desempenho da Função de Auditoria Interna e informar a Função de Auditoria Interna do Grupo e a Comissão de Auditoria e *Compliance* sobre os obstáculos e impedimentos que encontre no desenvolvimento da sua atividade. Periodicamente (uma vez por ano), deve confirmar de maneira expressa à Comissão de Auditoria e *Compliance*, que em sua opinião, a Função se desempenha com independência dos Órgãos de Gestão;

f) Submeter à aprovação da Comissão de Auditoria e Controlo Interno modificações ao Regulamento da Função de Auditoria Interna, que facilitem ou melhorem o cumprimento das suas responsabilidades, após a apreciação da Função de Auditoria Interna do Grupo;

g) Informar periódica e diretamente a Função de Auditoria Interna do Grupo e a Comissão de Auditoria e *Compliance* do resultado da sua atividade conforme o estabelecido no presente Regulamento;

h) Informar os Órgãos de Gestão do resultado da sua atividade e das deficiências/recomendações que a Função de Auditoria Interna tenha colocado de manifesto, conforme o estabelecido no presente Regulamento;

i) Definir a metodologia para a Função de Auditoria Interna e emanar orientações para o exercício da Função em alinhamento com a Função de Auditoria Interna do Grupo;

j) Garantir a transposição atempada das metodologias e procedimentos corporativos;

k) Implementar e manter um Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria Contínua (QA&IP) de acordo com o normativo externo e interno;

A Função de Auditoria Interna pode participar em Conselhos, Comissões e/ou Comités, como membro permanente ou como membro não permanente, mas sem direito a voto, sempre que justificável para o exercício da sua Função.

A Função de Auditoria Interna participa e/ou acompanha projetos ou iniciativas com relevância nas atividades do Banco, sempre que considere útil para recolha de informação que permita antecipar eventuais riscos, a sua mitigação ou o fortalecimento dos sistemas de controlo interno, desde que compatíveis com as responsabilidades previstas do presente Regulamento.

A participação em projetos de natureza formal e/ou especial requer a apreciação prévia pela Função de Auditoria Intena do Grupo e a autorização da Comissão de Auditoria e Compliance.

A Função de Auditoria Interna não participará diretamente na definição, implementação e execução de controlos internos, procedimentos operacionais, implementação de ferramentas informáticas destinadas ao negócio ou efetuará registos em bases de dados operacionais. Em nenhum caso poderá substituir a primeira ou a segunda linha de defesa das suas responsabilidades de controlo ou gestão.

O Regulamento da Função de Auditoria Interna é revisto pelo Responsável da Função de Auditoria Interna, com periodicidade mínima anual e/ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impacto sobre o mesmo, apreciado pela Função de Auditoria Interna do Grupo, pela Comissão Executiva e pela Comissão de Auditoria e Compliance e aprovado pelo Órgão de Administração.

DIREÇÃO DE AUDITORIA INTERNA (DAI)

A DAI, atualmente sob a responsabilidade do Dr. Emanuel Miranda, é um órgão de estrutura de primeiro nível, de âmbito nacional, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades do Banco, através da avaliação sistemática, disciplinada, independente e objetiva, baseada no risco, da estrutura de governo interno e do sistema de controlo interno, com vista a garantir a sua

adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de deficiências, de oportunidades de melhoria e da monitorização da respetiva implementação.

A DAI mantém uma linha de reporte com o Presidente da Comissão Executiva e depende funcionalmente da Comissão de Auditoria e Compliance e da Auditoria Interna da Caixa Geral de Depósitos.

O ano de 2019 ficou marcado pela conclusão de todas as ações de auditoria realizadas em 2018 a agências e processos, com a exceção das auditorias contínuas e, ainda, pela conclusão de 15 das 16 ações de auditoria realizadas a agências em 2019 a agências. A DAI conseguiu também em 2019 imprimir um ritmo ainda mais acelerado na condução das diferentes fases dos processos de auditoria, pelo que espera ter concluídas todas as ações realizadas em 2019 até finais do 1º trimestre de 2020, e, assim, reduzir significativamente o prazo de execução das ações de auditoria.

A Função de Auditoria Interna apresenta para apreciação pelos Órgãos de Administração e de Fiscalização, o plano anual de atividades e respetivo orçamento anual até 31 de dezembro, o relatório anual de atividades até 31 de março e o relatório anual sobre as questões de auditoria com uma síntese das principais deficiências identificadas e das recomendações emitidas até 31 de março, após apreciação pela Função de Auditoria Interna do Grupo.

Reúne periodicamente com a Função de Auditoria Interna do Grupo e com a Comissão de Auditoria e Compliance, apresentando um ponto de situação sobre o grau de cumprimento do plano anual de atividades e sobre as principais conclusões obtidas na realização das ações de auditoria.

2. GESTÃO DE RISCOS

COMISSÃO DE AUDITORIA E *COMPLIANCE*

A Comissão de Auditoria e *Compliance* é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração, para o sistema de controlo interno, no que respeita à Auditoria Interna e ao *Compliance*.

COMISSÃO DE RISCO

A Comissão de Risco é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração, sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras do BCA dentro do Grupo

CGD, propondo os padrões de risco adaptados ao banco, bem como a fixação dos limites e do controlo dos riscos do Banco.

COMISSÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Comissão de Conflito de Interesses é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração, no domínio da Gestão de Conflito de Interesses que possam ocorrer na instituição.

FUNÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

A missão principal da FGR é assegurar que o sistema de gestão de risco do BCA seja adequado e eficaz, garantindo que todos os riscos materiais da atividade desenvolvida sejam devidamente identificados, avaliados, monitorizados e controlados e, ainda, aconselhar e apresentar informação completa e pertinente aos Órgãos de Administração e de Fiscalização sobre os riscos relevantes associados à atividade do BCA. Nessa sequência, é expetável intervenções, cuja periodicidade tenderá a ser mensal, das comissões que aconselham a CE, tais como a Comissão de Risco, a Comissão de Gestão de Ativos e Passivos (ALCO) e a Comissão de Gestão de Risco Operacional e Controlo Interno (CGRC), de forma a manter um controlo permanente da evolução dos riscos e a proceder à revisão e correção das políticas que se mostrarem necessárias.

Existe dependência funcional da FGR/BCA da FGR/CGD, assim como a obrigatoriedade de reportes periódicos e de execução de orientações emanadas pela CGD, visando uma avaliação consolidada e global do perfil de risco do Grupo.

Em termos de perfil de risco, foi necessário definir o Quadro de Apetência pelos Riscos do BCA (RAF), de acordo com as orientações da CGD e em conformidade com o Modelo de Governação de Apetência pelo Risco aprovado pelo CA do BCA. Assim, para efeito de declaração de apetência pelo risco, foi preparado e aprovado um conjunto de indicadores e limites de risco ajustados à realidade do BCA, objetivando a materialização da estratégia de gestão de risco, com acompanhamento e monitorização mensal das métricas.

A FGR é amparada por uma estrutura dedicada, a Direção de Gestão de Risco (DGR), que, grosso modo, tem a missão de avaliar e controlar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, de taxa de juro e cambial, com a necessária e imperativa segregação de funções entre as áreas comerciais e financeira e a área de gestão de risco.

O Head of Risk do BCA é o responsável direto pela Função de Gestão de Risco, a quem compete desenvolver e liderar a Direção de Gestão de Risco, tendo presente as melhores práticas e padrões

internacionais, com vista a garantir a eficácia e eficiência do sistema de gestão de risco e a contribuir para a promoção e melhoria contínua de uma cultura de risco no BCA.

No cumprimento da missão que lhe está confiada, compete à Função de Gestão de Risco:

a. Assegurar a implementação e monitorização do quadro de apetência pelo risco (RAF – Risk Appetite Framework), nos termos definidos em normativo interno;

b. Assegurar o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de risco baseado em processos robustos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, bem como coordenar o desenvolvimento de políticas e procedimentos para suportar esses processos;

c. Identificar os riscos inerentes à atividade desenvolvida, numa base individual, agregada, atual e prospetiva, e avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;

d. Acompanhar permanentemente as atividades geradoras de risco e as inerentes exposições ao risco, avaliando o seu enquadramento no apetite de risco aprovado e nos limites de risco definidos, e assegurar o planeamento das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas;

e. Desenvolver, implementar e monitorizar o ICAAP e o ILAAP, bem como coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;

f. Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, através da realização de uma avaliação dos riscos associados aos mesmos e da análise à capacidade de gestão desses riscos pela instituição;

g. Assegurar que as operações com partes relacionadas são revistas e que os riscos, reais ou potenciais, para a instituição por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados;

h. Aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a tomada de riscos materiais, designadamente quando estejam em causa aquisições, alienações, fusões ou lançamento de novas atividades ou produtos, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto das mesmas no risco global da instituição;

i. Acompanhar a evolução de mercado, as alterações legais e regulamentares relativas a decisões da instituição de modo a garantir uma atualização permanente da ação da função;

j. Desenvolver e implementar mecanismos tempestivos de alerta para situações de incumprimento do apetite de risco ou dos limites estabelecidos;

k. Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e desenvolver um acompanhamento contínuo das situações identificadas, com uma periodicidade apropriada ao risco associado;

l. Elaborar e manter atualizado um Plano de Gestão de Risco destinado a salvaguardar que todos os riscos materiais da instituição são identificados, avaliados, acompanhados e reportados adequadamente;

m. Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco, além de emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos com a tolerância/apetência para o risco da instituição;

n. Elaborar e apresentar aos órgãos de administração e de fiscalização relatórios, com uma periodicidade adequada, sobre questões de gestão de risco, incluindo uma avaliação do perfil global de risco e dos vários riscos materiais da instituição, uma síntese das principais deficiências detetadas na ações de controlo, incluindo as que sejam imateriais quando consideradas isoladamente, mas que possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como a identificação das recomendações que foram (ou não) seguidas;

o. Reportar aos órgãos de administração e fiscalização qualquer infração ou violação (incluindo as suas causas e uma análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção), informando, se for caso disso, as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;

p. Assegurar a preparação e a submissão dos reportes prudenciais relativos aos sistema de gestão de risco da Instituição.

DIREÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS (DGR)

A gestão dos riscos do BCA segue o determinado para o Grupo CGD e que é suportada num modelo de governação que pretende respeitar as melhores práticas na matéria. O responsável máximo pela Função de Gestão de Risco (FGR) é o *Chief Risk Officer* (CRO), membro da Comissão Executiva do BCA. O CRO do BCA é globalmente responsável pela monitorização do quadro de gestão de risco do banco e zela pelo funcionamento adequado e eficaz da Função de Gestão de Risco, competindo-lhe informar e esclarecer os membros dos órgãos de administração e fiscalização sobre os riscos

incorridos, o perfil global de risco do BCA e o grau de cumprimento dos níveis de tolerância aos risco incorridos.

O Conselho de Administração (CA) suportado pela Comissão de Risco estabelece a apetência pelo risco do BCA, a qual é implementada pela Comissão Executiva (CE), com o apoio da Direção de Gestão de Risco e das áreas de controlo e comerciais.

A Direção de Gestão de Risco tem presença nos seguintes fóruns:

- Em reuniões da Comissão Executiva mediante solicitação específica e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes.

- No Comité de Gestão de Ativos e Passivos (ALCO), em conjunto com a área financeira, áreas de negócio, áreas de suporte e membros da Comissão Executiva. Compete ao ALCO garantir o equilíbrio adequado do Balanço do BCA, tendo em vista a obtenção de resultados financeiros positivos, de forma sustentada, assegurando uma gestão prudente da situação de liquidez, do consumo de capital e do controlo dos riscos financeiros assumidos.

- No Comité de Gestão do Risco Operacional e Controlo Interno (CGRC), órgão de apoio à Comissão Executiva, responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela apreciação e debate de assuntos relacionados com a gestão de risco operacional e controlo interno. Compete-lhe, nomeadamente propor o perfil, a estratégia, as políticas e as metodologias de risco operacional e controlo interno que o BCA deve adotar, monitorizar o nível de risco operacional assumido pelo BCA, verificar a conformidade face à estratégia e políticas estabelecidas, bem como decidir sobre os planos de ação apresentados ou submeter os mesmos para decisão da Comissão Executiva.

A DGR, sob a responsabilidade do Dr. Luis dos Santos é um órgão de primeiro nível na estrutura orgânica do BCA, cujos objetivos são a proteção do capital do BCA no que se refere aos riscos financeiros e operacional, constituída por três Gabinetes – Gestão de Risco (GGR), Risco Operacional (GRO) e Risco de Mercado e Liquidez (GRM) – que tem como principais atribuições:

- Conceber, desenvolver e implementar a gestão dos riscos financeiros e operacional, de forma tempestiva e completa, sobre as atividades do Banco incluindo os modelos de gestão e de análise de risco;

- Coordenar e/ou participar em projetos transversais ao Banco, de natureza estruturante, que resultem em alterações nos processos e procedimentos de gestão de riscos instituídos no BCA;
- Suportar o funcionamento e a operacionalização da Comissão de Risco (CR), do Comité de Gestão de Risco Operacional e Controlo Interno (CGRC) e do Comité de Ativos e Passivos (ALCO);
- Gerir e controlar os riscos de crédito e operacional, dentro dos limites definidos em sede própria;
- Gerir e controlar os riscos de mercado e de liquidez, dentro dos limites definidos em sede de ALCO;
- Assegurar a Função de Gestão de Risco (FGR) a nível local, em conformidade com as orientações corporativas;
- Definir e implementar a metodologia de NPE (*Non-Performing Exposure*) e validar o cálculo das imparidades da carteira de crédito;
- Promover e participar na elaboração de normativos internos e/ou projetos transversais, no âmbito da respetiva atuação;
- Produzir o relatório integrado de risco.

No âmbito do processo de gestão do controlo interno, esta Direção é responsável pela elaboração de um relatório anual relativo à gestão de riscos, indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir as deficiências identificadas e reportadas.

DIREÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (DSI)

A DSI é, igualmente, um órgão de primeiro nível na estrutura orgânica do BCA, constituída por três Divisões – Desenvolvimento (DDD), Exploração (DDE) e Redes e Comunicação (DRC) – a qual compete, no quadro da gestão do sistema de controlo interno, a elaboração de um relatório anual no qual reporta as deficiências detetadas ao nível dos riscos dos sistemas de informação e os planos de ação implementados ou propostos para os mitigar.

O responsável pela DSI é o Engº Luis Barbosa.

GABINETE DE SUPORTE À FUNÇÃO *COMPLIANCE* (GF*C*)

Órgão da estrutura orgânica do BCA, depende hierarquicamente da Comissão Executiva e funcionalmente do *Head of Compliance* do Grupo CGD.

A Função *Compliance* é um dos pilares do sistema de controlo interno e caracteriza-se por ser uma função independente, permanente e efetiva, de controlo do cumprimento das obrigações que emanam de leis, regulamentos, regras de conduta, princípios éticos e outros deveres a que o BCA se encontra sujeito, nomeadamente, a salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e prevenção de abuso de mercado. Ela fomenta a mitigação de riscos de *Compliance* e a implementação de medidas adequadas para a resolução de deficiências ou incumprimentos detetados, em estreita colaboração com os restantes OE do BCA e da CGD.

A coordenação do GFC encontra-se a cargo da *Compliance* Officer, Dra. Mónica Sanches, que responde pelas áreas de Gestão do Risco *Compliance* e Branqueamento de Capitais.

Cabe à área de Risco *Compliance* do GF*C*, a elaboração periódica de relatórios de controlo interno para o órgão de administração, com indicação de eventuais incumprimentos e respetivas medidas para a sua correção. Existe ainda a obrigatoriedade de reportes periódicos ao *Head of Compliance* do Grupo CGD, permitindo um alinhamento com o perfil de risco do Grupo.

A área de Branqueamento de Capitais tem o seu foco na prevenção do uso da atividade bancária para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, fazendo uso de ferramentas informáticas, instituindo procedimentos e políticas e realizando sessões de formações anuais às unidades de negócio.

No âmbito do processo de alinhamento com a gestão corporativa do Grupo CGD, tem-se adotado vários regulamentos, não só de funcionamento da unidade como também das boas práticas internacionais em matéria de gestão do risco *Compliance,* Prevenção da Lavagem de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Prevenção de Abuso de Mercado e Corrupção.

Em termos de recursos humanos para a Função *Compliance*, e seguindo as orientações tanto do regulador como as recomendações internacionais, o BCA vem apostando na formação, qualificação e adequação em termos de número de colaboradores na função bem como em meios técnicos para o exercício da mesma.

3. PRINCIPAIS RISCOS A QUE A SOCIEDADE ESTÁ EXPOSTA

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito encontra-se associado às perdas financeiras e grau de incerteza quanto à capacidade do cliente/contraparte cumprir o serviço da dívida ou outras obrigações contratuais similares.

Tendo presente as características do nosso sistema financeiro, o risco de crédito de assume-se material para o Banco. Neste contexto, o BCA tem vindo com a poio da CGD a desenvolver políticas e procedimentos adequados para mitigar os riscos decorrentes do processo de concessão de crédito.

O processo de decisão de crédito do BCA consubstancia-se numa grelha de poderes com regras claras e objetivas, nomeadamente no que diz respeito, entre outros, a montantes, prazo e colaterais subjacentes, para a intervenção de cada órgão. De referir que em meados de jun19 procedeu-se a ajustes na grelha de decisão de crédito, nomeadamente a intervenção da CGD nas operações de maturidade mais alargada, bem como para operações de entidades com nível de risco (rating) latente.

Outrossim, a prévia análise e classificação de entidades, com realce para o modelo de avaliação de risco de cliente empresa (Rating), suportado por uma Central de Balanço, afigura-se como fundamental para a apreciação dos riscos inerentes. Neste particular, vale frisar que encontra-se em curso um processo de levantamento de informação para o desenvolvimento de modelos de rating e scoring baseado nas melhores práticas internacionais. Para o efeito, foi necessário criar novos campos no sistema core do Banco.

A assunção do risco de crédito pressupõe que qualquer operação proposta é validada favoravelmente pela área comercial, sendo obrigatório o parecer de risco, emitidos pelo Gabinete de Risco de Crédito, para exposições superiores a 15.000contos. No que diz respeito a clientes Empresas/Grupo Económico com exposição efetiva ou potencial relevante será igualmente obrigatório o parecer da Direção de Risco de Crédito (DRC) da Caixa Geral de Depósitos. Note-se que a partir de abr19 o BCA passou-se a identificar os Grupos Económicos no sistema core, com impactos positivos a nível do processo de identificação e avaliação do risco de crédito associados a Grupos Económicos.

Igualmente é solicitado parecer de risco para situações que conferem algum risco implícito, nomeadamente empresas com historial de incumprimento, processos de reestruturação e em situação de falência técnica, com o propósito de resguardar de melhor maneira a posição do Banco.

De destacar a consolidação do novo conceito de *default* e incumprimento do Grupo, com a marcação no sistema core, nomeadamente *Non-Perfoming-Exposure* (NPE) e *default*, RDF – Reestruturado por Dificuldades Financeiras e ICDF – indicadores de clientes com dificuldades financeiras, o que permite identificar potenciais eventos de acréscimo de risco de crédito, *early warning*, contribuindo, naturalmente, para uma melhor gestão do risco de crédito.

O acompanhamento da carteira de crédito e controlo do risco de crédito é realizado com regularidade pela DGR/DFI, sendo elaborado relatórios que mostram o seu comportamento no domínio do *non-perfoming exposures*, incumprimento, reestruturação por dificuldades financeiras e concentração.

No que tange ao apuramento de perdas por imparidade (IFRS 9), o qual é objeto de validação periódica por parte de Auditores Externos, vale frisar que no último trimestre de 2019 procedeu-se, em parceria com a Deloitte Consultores, à revisão anual dos fatores de risco, nomeadamente Probabilidade de *Default (PD), Loss Given Default (LGD) Behavior Maturity (BM) e Credit Conversion Factor* (CCF). Note-se que os Fatores de Risco subjacentes ao modelo de imparidade são anualmente revistos, validados por entidade independente e aprovados pela Administração.

A nível do controlo de risco de crédito destaca-se também a segmentação por cores (do verde – risco baixo, ao vermelho – risco elevado), embora ainda em fase de validação e/ou afinação, visando uma melhor monitorização da carteira de crédito do BCA.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional corresponde ao risco de perdas resultantes de inadequações ou falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou decorrentes de ventos externos, incluindo os riscos jurídicos.

A gestão de risco operacional do BCA está perfeitamente alinhada com o definido pelo Grupo CGD (com destaque adoção de todos os normativos corporativos), o qual inclui uma metodologia para definição, acompanhamento e reporte de limites de tolerância e apetência pelo risco. Inclui ainda a identificação dos eventos de risco operacional, a autoavaliação de riscos e controlos associados aos processos e a gestão dos *Key risk indicators*, assim como a dinamização de planos de ação que visam mitigar a exposição a risco operacional, designadamente através da implementação de adequados procedimentos de controlo e de mitigantes de risco.

Sob proposta da DGR em finais de 2019 foi aprovada a atualização do Regulamento do Comité de Gestão de Risco Operacional e Controlo Interno (CGRC) que regula a competência, composição e regras de funcionamento.

RISCO DE MERCADO

O Risco de Mercado é a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados nomeadamente por flutuações nas taxas de juro, taxas de câmbio, cotação de ações ou preços de mercadorias.

O acompanhamento do risco de Mercado, mais especificamente do Risco Cambial, é feito através da elaboração de um relatório mensal de análise da evolução da posição cambial em USD e da estrutura de ganhos e perdas, com impacto direto nos resultados do BCA, a partir de uma base de dados própria, criada em Excel para o efeito e, ainda, pelo relatório de análise do VaR (*Value at Risk*), com base em dados fornecidos pela CGD, em que é acompanhada a evolução das posições cambiais das principais moedas utilizadas pelo BCA, confrontando-as com os limites definidos.

O processo de definição e revisão O Risco de Mercado é a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados nomeadamente por flutuações nas taxas de juro, taxas de câmbio, cotação de ações ou preços de mercadorias.

O acompanhamento do risco de Mercado, mais especificamente do Risco Cambial, é feito através da elaboração de um relatório mensal de análise da evolução da posição cambial em USD e da estrutura de ganhos e perdas, com impacto direto nos resultados do BCA, a partir de uma base de dados própria, criada em Excel para o efeito e, ainda, pelo relatório de análise do VaR (*Value at Risk*), com base em dados fornecidos pela CGD, em que é acompanhada a evolução das posições cambiais das principais moedas utilizadas pelo BCA, confrontando-as com os limites definidos.

O processo de definição e revisão de limites de exposição ao risco cambial, através da métrica do VaR, envolve a Direção de Gestão de Risco da CGD e do BCA, bem como a Direção Financeira e Internacional do BCA. Os limites são aprovados pela Comissão Executiva do BCA e pela Administração da CGD.

No âmbito da Função de Gestão de Risco (FGR), utiliza-se um template de reporte da posição cambial à DGR-CGD, que resulta da soma de todo o Ativo deduzido de todas as rubricas do Passivo, pelo que

a soma dos saldos de todas as moedas em que o BCA detém exposição (incluindo CVE) deve espelhar o Valor Líquido do BCA. É responsabilidade da DGR/GRM garantir a correção e fiabilidade dos saldos divulgados no reporte diário.

de limites de exposição ao risco cambial, através da métrica do VaR, envolve a Direção de Gestão de Risco da CGD e do BCA, bem como a Direção Financeira e Internacional do BCA. Os limites são aprovados pela Comissão Executiva do BCA e pela Administração da CGD.

No âmbito da Função de Gestão de Risco (FGR), utiliza-se um *template* de reporte da posição cambial à DGR-CGD, que resulta da soma de todo o Ativo deduzido de todas as rubricas do Passivo, pelo que a soma dos saldos de todas as moedas em que o BCA detém exposição (incluindo CVE) deve espelhar o Valor Líquido do BCA. É responsabilidade da DGR/GRM garantir a correção e fiabilidade dos saldos divulgados no reporte diário.

RISCO DE LIQUIDEZ E DE TAXA DE JURO DO BALANÇO

O Risco de Liquidez consiste na possibilidade de ocorrência de incapacidade por parte de uma instituição em cumprir as obrigações e os compromissos que assumiu, ou fazer negócio, por falta de condições para captação de fundos a um preço aceitável e que não ponha em causa a sua solidez. Por outro lado, o Risco de Taxa de Juro é a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro de elementos da Carteira Bancária, por via de desfasamento de maturidades ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do Balanço ou elementos extrapatrimoniais.

O acompanhamento da exposição do BCA ao Risco de Liquidez é feito através da monitorização mensal da evolução dos Recursos de Clientes e da evolução do Gap de Liquidez. Os aspetos mais relevantes das análises podem ser debatidos em sede de ALCO - Comité de Gestão de Ativos e Passivos (*Alco Asset Libility Commitee*).

O Risco de Taxa de Juro é acompanhado pelas análises trimestrais da evolução da Carteira de Créditos com taxa de juro indexada e da evolução dos Indexantes internos e externos, bem como do Gap de *Repricing.*

Produz-se também mapas prudenciais para o BCV, mais concretamente o Mapa mensal para a elaboração dos *Stress-Test* e o Mapa semestral de cálculo de impacto do risco de taxa de juro na Situação Líquida e na Margem Financeira.

Adicionalmente, com o objetivo de realizar a gestão centralizada dos riscos de liquidez e de taxa de juros do balanço do Grupo CGD, faz-se reportes mensais à Caixa Geral de Depósitos, recebendo inputs que auxiliam nas análises e no cálculo das métricas determinadas no Quadro de Apetência pelos Riscos do BCA.

RISCO DE *COMPLIANCE*

O risco de *Compliance*, consistindo na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados e capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos que se materializam em sanções de caráter legal, na limitação de oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais, tem sido uma das preocupações do BCA.

Em linha com as recomendações e boas práticas internacionais, assim como em observância à legislação nacional no que respeita à existência e desenvolvimento de sistemas de controlo de cumprimento, o BCA tem formalmente estabelecida e constituída uma Função *Compliance* dotada de autonomia, independência e responsabilidade, permanente e efetiva, a qual é assegurada pelo Gabinete de Suporte à Função *Compliance* (GF*C*), cujo principal objetivo é o cumprimento das obrigações legais, boas práticas instituídas e dos princípios éticos e dos deveres a que o BCA se encontra sujeito.

O BCA adota uma metodologia de gestão do risco que permita, de uma forma pró-ativa e contínua, identificar, documentar e avaliar o risco de *compliance* associado às atividades desenvolvidas pelo Banco, e proceder de maneira tempestiva ao acompanhamento do seu tratamento com vista à sua mitigação. Com esta metodologia fornece-se ao órgão de administração uma avaliação global do risco de *compliance*, assim como a sua evolução e desempenho ao longo do tempo.

Para a salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo, o BCA faz uso de uma aplicação informática que lhe permite fazer a filtragem e avaliação do risco de clientes.

4. COMUNICAÇÃO INTERNA DE PRÁTICAS IRREGULARES

A adoção em 2017 de um Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares (SCPI) no BCA está em consonância com as orientações emanadas por autoridades internacionais e nacionais, através da Lei 62/VIII/2014, de 23 de abril, as quais recomendam, na sua generalidade, que as empresas, e em particular as instituições bancárias, devem implementar os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito, suscetíveis de as colocarem em situação de desequilíbrio financeiro, de modo a assegurar que sejam comunicadas à entidade responsável do Banco pelos empregados da instituição de crédito, seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional.

A introdução de um SCPI no BCA é feita em conformidade com o seu próprio Código de Conduta (OS nº 19/2016), atendendo, nomeadamente, aos valores da transparência, responsabilidade e integridade (artigo 6.º), ao princípio do respeito pelas normas de proteção de dados pessoais (artigo 19.º), bem como ao artigo 34.º, o qual estabelece que o BCA disponibiliza um circuito de comunicação de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, devidamente regulamentado por norma interna específica.

O sistema de comunicação de práticas irregulares é um sistema complementar de denúncia, com caráter voluntário, confidencial, porém não anónimo, sendo que as comunicações são feitas diretamente ao *Compliance Officer* do BCA.

As comunicações a realizar através do SCPI cingem-se aos seguintes domínios:

a) Irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do BCA;
b) Indícios sérios de infrações a deveres previstos na Lei 62/VIII/2016 LAIF, nomeadamente relativos a regras de conduta, relação com os clientes, segredo profissional, fundos próprios, reservas, governo da sociedade, riscos e deveres de divulgação e informação;
c) Indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regulamento (EU) nº 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativos a fundos próprios, riscos, liquidez, alavancagem e divulgação de informação;
d) Violações potenciais ou efetivas das obrigações do BCA no âmbito das atividades que prossegue de intermediação financeira, nomeadamente as estabelecidas no Código de Mercado de Valores Mobiliários;

e) Infrações ou irregularidades já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com proba que venham a ser praticadas, que digam respeito às matérias:

i. Instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros, sistemas de liquidação e compensação, contraparte central, intermediação financeira, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco ou entidade legalmente habilitadas a administrar fundos de capital de risco, contratos de seguros ligados a fundos de investimento, contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos, notação de risco e regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias;

ii. Entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral de sistemas de liquidação, de câmara de compensação, de sistemas centralizados de valores mobiliários contrapartes centrais ou sociedades gestoras de participações sociais nestas entidades;

iii. Ao regime relativo ao abuso de mercado;

f) Denúncias relacionadas com o processo de submissão de cotações que possam comprometer a integridade do benchmark Euribor.

O sistema de comunicação de práticas irregulares tem como objetivos:

- Detetar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva e corretiva;
- Disponibilizar um canal de comunicação, a recorrer em situações em que os restantes mecanismos internos não sejam considerados os mais adequados, que permita a comunicação voluntária e confidencial, mas não anónima, de atos que violem a lei, em determinados domínios, e que estejam sob o controlo da empresa;
- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os stakeholders;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário.

Em 2019, o normativo foi revisto por forma a acomodar as novas recomendações internacionais.

5. REGULAMENTOS E CÓDIGOS

REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS APLICÁVEIS

O BCA enquanto instituição financeira encontra-se sujeita à regulamentação do setor bancário, nomeadamente, a Lei nº 61/VIII/2014, de 23 de abril que regula as Bases do Sistema Financeiro, Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril que regula as Atividades das Instituições Financeiras, o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, previsto no Aviso nº 6/2017, de 7 de setembro bem como outras normas regulamentares emitidas pelo Banco de Cabo Verde. Enquanto sociedade, está igualmente adstrita ao cumprimento do Código das Sociedades Comerciais.

O fato do BCA ser um intermediário financeiro, sujeita-o igualmente ao cumprimento do estipulado no Código de Mercado de Valores Mobiliários previsto no Decreto-Lei nº 1/2012, de 27 de janeiro, à Lei das Atividades de Intermediação Financeira prevista na Lei nº 53/V/98, de 11 de maio (Retificado em 27 de julho de 1998, no B.O nº27-I série), bem como, ao Regulamento sobre Relatório Anual de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado estabelecido no Regulamento da AGMVM nº 1/2016, o Dever de Informação estabelecido no Regulamento nº 1/2009, de 23 de dezembro, para além de outros Regulamentos da Auditoria de Mercado de Valores Mobiliários.

O BCA, na sua atividade, encontra-se igualmente sujeito aos Estatutos da Sociedade. Este dispõe ainda de um Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os colaboradores e que constitui um suporte essencial à sua atividade, tendo subjacente as disposições legais e regulamentares a que o BCA se encontra sujeito.

No *site* do Banco encontra-se disponível informação sobre o Governo Societário do BCA onde se incluem os regulamentos (Institucional / Governo da Sociedade) e políticas em matérias como a lavagem de capitais e prevenção ao terrorismo e conflitos de interesses.

CÓDIGOS DE CONDUTA E DE ÉTICA

O Código de Conduta é um instrumento fundamental na gestão da ética da Instituição, que divulga junto dos colaboradores e restantes *stakeholders* os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a sua atuação. O Código de Conduta do BCA atualmente em vigor, revisto e publicado em 2016, é um documento autorregulador e imperativo a observar pelo BCA e que contribui para:

- Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;

- Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam os relacionamentos com as várias partes interessadas;

- Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de Governo Societário e de conduta ética.

O BCA possui um Modelo de Gestão do Código de Conduta onde foram definidas as seguintes metas aos destinatários:

- Conhecer o Código – conhecimento do Código de Conduta e dos valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional que este consagra;

- Saber-fazer – saber atuar em situações práticas de acordo com os deveres estabelecidos; e

- Compromisso – comprometimento com os valores e princípios do BCA.

Estas dimensões incluem indicadores de desempenho ético que visam contribuir para a avaliação do conhecimento e aplicação do Código de Conduta e para a revisão periódica do seu Modelo de Gestão.

Em 2019, o BCA ministrou ações de formações em Ética e Código de Conduta aos novos colaboradores. Foram ainda divulgados na revista interna "Nôs Banco" algumas das matérias estabelecidas no Código de Conduta, sendo que o Código de Conduta é igualmente disponibilizado através do Sistema de Normas Internas (SNI).

O Código de Conduta do BCA encontra-se ainda disponível para consulta, a Clientes, Fornecedores e restantes *stakeholders*, no site do BCA, em www.bca.cv, menu Institucional/Governo da Sociedade/Regulamentos.

No que toca a fornecedores, aquando da contratação, o BCA integra nos contratos cláusulas relacionadas com o cumprimento de Princípios Éticos estabelecidos no seu Código de Conduta.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em finais de 2018, O BCA aprovou e publicou a sua Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, onde estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e

infrações conexas, destaca as áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respetivos responsáveis, bem como as regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política. Às áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da Corrupção e Infrações Conexas, devem ser associadas procedimentos, mecanismos e práticas de prevenção. As disposições constantes da Política são complementadas, ainda e sempre que necessário, em normativos internos específicos ou outros instrumentos, sendo que incumbe ao BCA ministrar formação a todos os Colaboradores em temas relacionados com a matéria em epígrafe.

A mesma Política prevê ainda a possibilidade dos colaboradores comunicarem situações que sejam do seu conhecimento e entendam enquadráveis no fenómeno da corrupção, através de mecanismos internos ou externos definidos, nomeadamente através do Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares (SCPI), em alternativa ao reporte hierárquico, e a comunicação aos órgãos de controlo interno ou aos órgãos sociais, cujos objetivos também se relacionam com a prevenção e combate à corrupção.

Em 2019 foi elaborado e aprovado o Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas do BCA.

XII. MECANISMOS DE CONTROLO DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

Não existem mecanismos de controlo da participação dos trabalhadores.

XIII. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

A definição da política de dividendos a aplicar é efetuada anualmente considerando a solvabilidade do banco e as perspetivas de remuneração do capital investido pelos acionistas. Para o Resultado Líquido apurado no exercício, no valor de 1.170.433.147$00 (Um bilhão, Cento e Setenta Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Cento e Quarenta e Sete Escudos), o Conselho de Administração deliberou propor aos acionistas a seguinte aplicação de resultados:

Resultado Líquido	**1.170.433.147**
Reserva Legal (10%)	117.043.315
Outras Reservas (40%)	468.173.259
Distribuição de Resultados (50%)	585.216.573

Contudo face à recomendação do BCV emanada no seu Comunicado de 26 de Março de 2020, no qual propõe que "…os bancos deverão reforçar os fundos próprios através da não distribuição de dividendos relativamente aos resultados de 2019", o Conselho de Administração suspendeu a proposta em causa de modo a acomodar integralmente a recomendação do BCV, como tem vindo a ser prática do BCA.

XIV. SERVIÇO DE APOIO AO INVESTIDOR

A Direcção Financeira e Internacional (DFI), através do Serviço de Apoio ao Investidor criado para o efeito, é responsável por assegurar que o mercado tenha acesso oportuno e regular a toda a informação relevante, divulgação financeira intercalar e notícias relacionadas com o Banco e, paralelamente, responder a questões ou pedidos de esclarecimento, de investidores ou público em geral, sobre informação financeira e de carácter público relacionada com o desenvolvimento das atividades do BCA.

No âmbito do cumprimento do modo de divulgação da informação (art. 6º do regulamento nº 1/2009, de 23 de dezembro, da Auditoria - Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), o BCA como emitente efetuou todas as comunicações ao mercado ao longo do ano de 2019.

O BCA divulgou toda a informação considerada relevante sobre a vida da sociedade (incluindo informação de divulgação obrigatória e outras) no sítio na internet www.bca.cv, e enviou também as informações para a AGMVM e Bolsa de Valores de Cabo Verde para serem colocados nos respetivos sítios.

O BCA disponibiliza ainda, através do sitio da internet, informação relativa às Assembleias Gerais, o calendário de eventos societários, bem como a possibilidade de contacto ou solicitação de esclarecimento no âmbito da sua relação com acionistas e investidores, através do e-mail, bca@bca.cv.

Para além do sítio da internet, a utilização do correio eletrónico tem sido cada vez mais frequente para resposta ou esclarecimento de questões colocadas ao BCA.

O BCA utiliza os meios de divulgação obrigatória e outras, em tempo útil, de forma a não perder a atualidade de informação.

XV. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

O BCA, enquanto emitente de instrumentos financeiros, tem nomeado um Representante para as Relações com o Mercado, que pode ser contactado por via postal, telefónica ou eletrónica, nos seguintes endereços:

Contactos dos Representante para as Relações com o Mercado

Representantes:	Maria de Fatima Veiga Pires	Alexandre Sábado Sanches Cabral
Telefones:	(238) 260 09 89	(238) 260 09 29
E-mail:	mpires@bca.cv	alexandrec@bca.cv
Moradas:	Banco Comercial do Atlântico - DFI/DIL Av. Amílcar Cabral - C.P. 474 - Praia	

XVI. EXISTÊNCIA DO SÍTIO NA INTERNET

O BCA dispõe de um sítio na internet com o seguinte endereço: www.bca.cv onde se encontra publicado um conjunto de informações de natureza institucional bem como sobre os produtos e serviços disponibilizados.

ANEXO I – ACOLHIMENTO A RECOMENDAÇÕES

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Administração Executiva									
O órgão de administração delega a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O órgão de administração aprova um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, deve prestam, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O órgão de administração assegura que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não delegando a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias politicas gerais da sociedade;(ii)definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O Regulamento do órgão de administração prevê que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	☑	☐	☐	CA e CF			☐	☐	
O órgão de administração inclui pelo menos dois membros executivos residentes.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Admnistração não executiva									
O órgão de administração inclui um nº. de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Entre os administradores não executivos conta-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado sendo pelo menos superior a metade do número dos administradores executivos.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão indica, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O órgão de administração constitui, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Órgão de fiscalização									
Os membros do órgão de fiscalização possuem a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuí- das, a complexidade da atividade da sociedade e a respetiva dimensão.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização inclui pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O presidente do órgão de fiscalização é independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização é o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização avalia o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (compliance), e é destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização é independente.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Controlo Interno									
O órgão da Administração assegura a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover ações de formação em matéria de controlo interno	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Os reportes em matéria de cumprimento e gestão de riscos são feitos hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas, por forma a acautelar a independência do sistema de controlo interno.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Prever mecanismos de controlo internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciantes de boa-fé.	☑	☐	☐	CF			☐	☐	
Remuneração									
Divulga no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos administradores executivos, os planos existentes de distribuição de ações e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	☑	☐	☐	DRH			☐	☐	
Quando a dimensão da sociedade assim o justifique, deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de membros independentes.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização indica, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	☐	☑	☐	AG	O Banco já adoptou a Politica de Remunerações corporativa tendo a 27 de julho de 2019, a Assemblei Geral do BCA aprovado a constituição da Comissão de Remunerações da Assembleia Geral, em substituição da Comissão de Vencimentos e que irá adaptar a Politica de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização. A referida politica servirá de base para a preparação e publicação da declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização	Em fase de adequação	☑	☐	
A remuneração dos membros executivos do órgão de administração basea-se no desempenho efetivo e desincentiva a assunção excessiva de riscos.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
A componente variável da remuneração é globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida fica dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
A estrutura da remuneração individual dos administradores assegura um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto, médio e longo prazo, devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, encontra-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Conflitos de interesses									
Prevê mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.	☑	☐	☐	GFC			☐	☐	
Os administradores comunicam ao Conselho de Administração todas as transações relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja, direta ou indiretamente, dominada por si, constituída em seu benefício ou de que seja administrador.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
As transações entre partes relacionadas são aprovadas, negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais conflitos de interesses, bem como a proteção dos interesses do emitente e dos seus acionistas.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
Orgânica e modelo de governo									
Procede anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus membros.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Procede anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O Conselho de Administração constitui no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição, acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias ou de áreas de gestão específicas, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de remunerações e avaliação do desempenho, nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Dispõe de um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua dimensão, complexidade e riscos que afetam a sua atividade.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração que se encontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e deve descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito, sem prejuízo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflito de interesses.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Promove os melhores esforços para que os Estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adotadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia - geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de seleção e avaliação.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Os membros do órgão de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.	☑	☐	☐	CA e CF			☐	☐	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Relações entre órgãos									
O regulamento do Conselho de Administração prevê que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a atividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O regulamento do Conselho de Administração prevê que os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	☑	☐	☐	CA			☑	☐	
O regulamento do Conselho de Administração prevê que até à sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, acionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a informação privilegiada devem guardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Assembleia-geral e participação acionista									
Incentiva os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias-gerais.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
O Presidente e, caso exista, o Vice-Presidente da mesa da assembleia-geral é independente.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Informação									
O BCA proporciona, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
O BCA disponibiliza no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) iv) as convocatórias das assembleias-gerais e as propostas apresentadas nas assembleias-gerais. c) Curricula vitae dos administradores em funções da instituição financeira; d) Políticas internas adotadas pela instituição financeira; e) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral. f) os regulamentos internos dos órgãos sociais e de comissões societárias; g) a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das comissões societárias;	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
Existencia de estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
Existencia de regulamentos internos do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Informação financeira e Auditoria							☐	☐	
O orgão de fiscalização estabelece e monitoriza procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	☑	☐	☐	CF			☐	☐	
Promove a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos.	☑	☐	☐	CF			☐	☐	
O regulamento interno faz depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.	☑	☐	☐	CF			☐	☐	

ANEXO II – CURRICULUM VITAE DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS

Membros da Mesa da Assembleia Geral

[PRESIDENTE]: Miguel António Ramos

Data de nascimento: 29 de Setembro de 1963

Cargos que exerce:

- Presidente da Mesa de Assembleia Geral do Banco Comercial do Atlântico, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CABEOLICA, SA
- Advogado e Consultor jurídico

Cargos que exerceu:

- Professor da disciplina "Legislação Comercial e Laboral (11º ano) na Escola Técnica "Cesaltina Ramos", Cidade da Praia, (1997 e 1998)
- Consultor jurídico do MCA CV II, no quadro do Projeto de Gestão da Terra para a Promoção do Investimento, financiado pelo Governo Americano, através do MCC, de 2013 até à atualidade;
- Consultor jurídico do Ministro da Administração Interna, de 2004 até à atualidade;
- Consultor Jurídico de várias outras instituições públicas da administração direta e indireta do Estado, dos Municípios e suas Associações.

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em DIREITO pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Junho de 1996.

[VICE-PRESIDENTE]: Salomão Jorge Barbosa Ribeiro

Data de nascimento: 28 de Janeiro 1952

Reformado da Caixa Geral de Depósitos

Cargos que exerce:

- Vice-presidente da Mesa de Assembleia do Banco Comercial do Atlântico
- Advogado desde Setembro de 1981;
- Desempenha e tem vindo a desempenhar há mais de 20 anos diversos cargos em Órgãos Sociais de sociedades do Grupo Caixa Geral de Depósitos.

Cargos que exerceu:

- Diretor na Direção de Apoio à Governação Corporativa da Caixa Geral de Depósitos, de Janeiro de 2005 a 2015;
- Administrador da Wolfpart, SGPS, SA, (de 2006 a 2013);
- Administrador da Bandeirantes, SGPS, SA, (de 2006 a 2011)
- Diretor Adjunto na Direção de Gestão de Participações Financeiras da Caixa Geral de Depósitos (Agosto de 2006 a Junho 2008);
- Sub-diretor na Direção de Gestão de Participações Financeiras da Caixa Geral de Depósitos, (Janeiro 2005 a Julho de 2006);
- Consultor na Caixa Geral de Depósitos (de 2001 a 2005);
- Adjunto Técnico na Caixa Geral de Depósitos (de 1995 a 2001);
- Assessor na Caixa Geral de Depósitos (1992 a 1994);
- Técnico na Caixa Geral de Depósitos (de 1983 a 1991);
- Administrativo na Caixa Geral de Depósitos (1980 a 1982)

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1979
- Pós-Graduação em Gestão e Direito das Empresas, na Nova Fórum da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 2003

Membros da Mesa da Assembleia Geral

[SECRETARIO]: Dulce Patrícia Dias Lopes Chantre

Data de nascimento: 05 de Junho de 1976

Cargos que exerce:

- Secretário da Mesa de Assembleia do Banco Comercial do Atlântico
- Coordenadora do Gabinete Jurídico e Recuperação de crédito do BCA.
- Advogada e Consultora Jurídica

Cargos que exerceu:

- Jurista do Gabinete Jurídico e Recuperação de créditos do Banco Comercial do Atlântico, BCA (entre 2013 e 2016).
- Coordenadora do Gabinete Jurídico e Recuperação de crédito do BCA (2011 a 2013).
- Chefe da Divisão dos Recursos Humanos do BCA (2007 a 2010).
- Jurista do BCA (2003 a 2007).
- Assessora Jurídica do Ministro das Finanças e do Planeamento (2001 a 2003)
- Gabinete de Apoio Jurídico da Associação de Mulheres Juristas (2000 a 2001)
- Advogada e Consultora Jurídica

Habilitações Académicas:

- Frequência de Pós-Graduação em Direito Bancário - Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (2011/2012)
- Pós-Graduação em Direito do Trabalho e das Empresas, pela Fundação Direito e Justiça em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2005/2006)
- Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa – Portugal (1999/2000)
- Licenciatura em Direito – Área Jurídico-Forense, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal (1994/1999)

Membros do Conselho de Administração

[PRESIDENTE Francisco Pinto Machado Costa

Data de nascimento: 08 de Julho de 1966

Cargos que exerce:

- Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico, S.A. (a partir de 05 de julho de 2018)
- Administrador Executivo da Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde S.A.
- Membro da Mesa da Assembleia Geral da SISP (Sociedade Interbancária dos Sistemas de Pagamento de Cabo Verde).

Pelouros:

- Direção Financeira e Internacional (DFI)
- Direção de Recursos Humanos (DRH)
- Direção de Auditoria Interna (DAI)
- Gabinete de Suporte à Função de *Compliance* (GFC)
- Gabinete Recuperação de Crédito (GRE)
- Gabinete de Acessória Jurídica (GAJ)
- Gabinete de Estudos e Analise (GEA)
- Gabinete de Marketing e Relações Públicas (GMR)

Cargos que exerceu:

- Administrador Executivo do Banco Comercial do Atlântico, S.A.
- Administrador não executivo da CV Garante
- Diretor Comercial da Direcção de Empresas Sul na CGD
- Coordenador de Gabinete de Empresas da Caixa Geral de Depósitos (CGD) (de 2000 a 2012)
- Docente na Pós-graduação em Marketing e Gestão Comercial de Serviços Financeiros no ISGB (de 2013 a 2014)

- Diretor de Gabinete de Empresas no Banco Nacional Ultramarino (BNU) (de 1998 a 2000)
- Técnico Comercial (Núcleo Empresas) no BNU (de 1997 a 1998)
- Técnico de Marketing no BNU (de 1995 a 1997)
- Analista de Risco no Banco de Comercio e Indústria (BCI) (de 1993 a 1995)

Habilitações Académicas:

- Pós graduação em Gestão Bancária (Curso Avançado de Gestão Bancária) pela Universidade Católica Portuguesa e pelo Instituto de Formação Bancária, 1997
- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa, 1987 a 1992

Outras Habilitações:

- Curso de Modelização de Riscos na Banca - O Novo Acordo de Basileia, realizado pelo Instituto Superior de Gestão Bancária em parceria com a Oracle e a Price *Waterhouse* e *Coopers* – (Maio a Julho de 2003)
- Leadership Management – Realizado pela Porto Business School (no Porto) e pela London Business School (em Londres) - 2006

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: Filipe Alexandre Teles Lamego

Data de nascimento: 27 de Julho de 1966

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo do Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Pelouros:

- Direção de Gestão de Risco (DGR)
- Direção de Organização e Inovação (DOI)
- Direção de Sistemas Informáticos (DSI)
- Secretariado do Conselho de Administração (SCA)
- Gabinete de Risco de Crédito (GRC)

Cargos que exerceu:

- Diretor Comercial-Centro Crédito Habitação
- Diretor Comercial de particulares e negócios (Lisboa, Algés e Loures)
- Diretor Regional de Agências
- Diretor Regional do Banco Ultramarino
- Diretor dos escritórios de representação do Banco do Comércio e Industria (Santander)
- Gerente de Agência do Banco Português do Atlântico
- Gestor de empresas no Banco Português do Atlântico

Habilitações Académicas:

- CEMS EXECUTIVE MBA (Institut Français de Gestion)

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (Instituto Novas Profissões)

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: João de Deus Pires Asseiro

Data de nascimento: 31 de Dezembro de 1961

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo do Banco Comercial do Atlântico, S.A. (desde 08 de abril de 2019)
- Administrador da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos S.A. (desde dezembro de 2019)

Pelouros:

- Direção Comercial Norte (DCN)
- Direção Comercial Sul (DCS)
- Direção de Meios e Canais (DMC)
- Direção de Suporte Operacional (DSO)
- Direção de Segurança e Logística (DSL)

Cargos que exerceu:

- Presidente da Comissão Executiva da AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mutua S.A.
- Administrador Executivo da AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mutua S.A.
- Diretor na Direção de Empresas Norte da Caixa Geral de Depósitos S.A.
- Diretor Comercial de Empresas da Caixa Geral de Depósitos S.A.
- Diretor Comercial da Região Centro Norte da Caixa Geral de Depósitos S.A
- Diretor Regional responsável pelo negócio de PME no BNU
- Diretor dos Gabinetes BNU Empresas de Coimbra e Viseu no BNU
- Gestor de Contas no Millenium BCP

Habilitações Académicas:

- Curso de Mediador de Seguros em 2018 pela APS;
- Curso da DMIF II em 2017;
- Pós-Graduação em Gestão Bancária Avançada pela Universidade Católica Portuguesa/IFB, no ano de 1997/98;
- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com inicio em 11/1981 e térmico em 12/1986.

[ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO]: David Hopffer de Cordeiro Almada

Data de nascimento: 19 de Dezembro de 1945

Cargos que exerce:

- Administrador Não Executivo do Banco Comercial do Atlântico
- Advocacia e Consultoria Jurídica
- Fundador e Sócio-gerente da "D. Hopffer Almada & Associados – Sociedade de Advogados, RL"

Cargos que exerceu:

- Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e Assuntos Sociais, do Governo de Transição de Cabo Verde (de Fevereiro a Julho de 1975)
- Ministro da Justiça desde a Independência Nacional (1975) até 1986
- Presidente da Comissão da Reforma Administrativa (1979 a 1983)
- Ministro da Informação, Cultura e Desportos (1986 a 1991)
- Ministro da Justiça, por acumulação, (entre 1988 e 1989)
- Deputado à Assembleia Nacional (entre 1981 a 1996 e entre 2006 a 2010).

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra em Portugal, no ano letivo de 1972/73.

[ADMINISTRADORA NÃO EXECUTIVA]: Carla Maria Moniz Brigham Gomes

Data de nascimento: 24 Outubro de 1966

Cargos que exerce:

- Administradora Não Executiva do Banco Comercial do Atlântico.
- Assessora para a área Económica e Comercial da Embaixada dos Estados Unidos da América, Praia

Cargos que exerceu:

- Diretora Geral para Cabo Verde da Angolan Aircraft (2001 – 2002)
- Coordenadora do Projeto Airline para Angolan Aircraft (2001 – 2002)
- Assessora da Ministra dos Transportes, Turismo e do Mar, Governo de Cabo Verde (1998 a 2000)
- Vice-Presidente Executivo e Membro do Conselho de Administração da TACV - Cabo Verde Airlines, Praia - Cabo Verde (1994 – 1997)
- Especialista em Marketing e Gestora de Planeamento da Data General Europe, Paris (1991 – 1994)
- Gestora de Planeamento do Capital na Thomson Consumer Electronics - Indiana, Estados Unidos (1989 – 1990)
- Analista Financeira da Produtos Eletrónicos de la Laguna, subsidiária da Thomson Consumer Electronics, México (1989)
- Assistente de MIS na University of Arizona, Estados Unidos (1986 a 1988)

Habilitações Académicas:

- Mestre em Administração de Empresas (MBA) em Gestão Internacional pela American Graduate School of International Management – Estados Unidos da América (1989)
- Licenciatura em Ciências em Administração de Empresas, com especialização em Sistemas de Informação Gerencial pela University of Arizona

[ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO]: José Rui da Cruz Lopes Gomes

Data de nascimento: 27 de Agosto de 1967

Cargos que exerce:

- Administrador não Executivo do Banco Comercial do Atlântico, S.A.
- Diretor Central da Direção de Gestão de Risco da Caixa Geral de Depósitos, S.A., desde janeiro de 2017;
- Membro da Comissão de Risco do Banco Nacional Ultramarino, S.A., em Macau, desde setembro de 2010.

Cargos que exerceu:

- Diretor Central da Direção de Gestão de Risco da Caixa Geral de Depósitos, S.A., desde setembro de 2010 a janeiro de 2017;
- Diretor da Área de Risco de Crédito da Direção de Gestão de Risco da Caixa Geral de Depósitos, S.A., (2003 a 2010)
- Analista Sénior na Área de Risco de Crédito da Direção de Gestão de Risco da Caixa Geral de Depósitos, S.A., (1999 a 2003)
- Analista Sénior na Direção Central de Riscos Comerciais do Banco Nacional Ultramarino, S.A., (1994 a 1999)
- Responsável de Risco de uma Região Comercial do Banco Santander Totta, (1993)
- Consultor Sénior em Auditoria Financeira na Ernst & Young, (1989 a 1992)

Habilitações Académicas:

- Pós-graduação do Curso Avançado de Gestão Bancária pelo Instituo Superior de Formação Bancaria;
- Curso Accelerated Development Program pela London Business School;
- Licenciatura em Auditoria Financeira e Bacharelato em Contabilidade Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

[ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO]: Manuel José Dias Esteves

Data de nascimento: 13 de Novembro de 1963

Cargos que exerce:

- Administrador não Executivo do Banco Comercial do Atlântico, S.A.
- Membro da Comissão de Risco do Banco Comercial do Atlântico, S.A.
- Diretor da Plataforma Negociação Integrada Crédito Bancário, ACE

Cargos que exerceu:

- Diretor Coordenador Comercial – Direção de Particulares e Negócios de Lisboa da Caixa Geral de Depósitos (janeiro 2010 a Março 2018)
- Diretor de Crédito – Direção de Particulares e Negócios de Lisboa - Caixa Geral de Depósitos (Julho 2008 a Janeiro 2010)
- Diretor de Recursos e Qualidade – Direção de Particulares e Negócios de Lisboa - Caixa Geral de Depósitos (Abril de 2005 a Julho 2008)
- Diretor Comercial – Direção Comercial Lisboa - Caixa Geral de Depósitos (Janeiro de 2004 a Abril 2005)
- Diretor Regional de Agência - Caixa Geral de Depósitos (Junho de 2000 a Janeiro 2004)
- Técnico Economista do Banco de Portugal no Departamento de Auditoria (Novembro 1990 a Novembro 1993)
- Técnico Economista do Banco Espirito Santo e Comercial de Lisboa no Departamento de Planeamento e Contabilidade (Junho 1988 a Novembro 1990)

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - Área Financeira, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) 1989
- Curso Avançado de Gestão Bancária pelo Instituto de Formação Bancaria/Universidade Católica

Membros do Conselho Fiscal

[PRESIDENTE]: António José Nascimento Ribeiro

Data de Nascimento: 30 de Março de 1948

Cargos que Exerce:

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Atlântico-Cabo Verde

Cargos que Exerceu:

- Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Leasing e Factoring
- Vice-Presidente Conselho Fiscal - Banco Caixa Geral Angola, SA
- Vice-presidente Executivo – Banco BCI – Moçambique
- Administrador Não Executivo - Bancos Luso-Espanhol e Simeon (atual Banco Caixa Geral, em Espanha)
- Director Responsável da Sucursal Financeira Exterior/CGD - Madeira
- Administrador - Caixagest TGF, SA
- Director Central - Caixa Geral de Depósitos (Cartões, Marketing, Internacional, Rede de Agências)
- Presidente Conselho Fiscal – Sumol + Compal SA
- Vogal Conselho Fiscal - Caixa Banco de Investimentos, SA
- Vogal Conselho Fiscal - Banco Efisa, SA
- Vogal Conselho Fiscal - Real Vida Seguros, SA
- Membro do Board - EUFISERV SA- European Financial Services - Bruxelas
- Membro da Comissão Executiva - Comité Europeu de Normas Bancárias (ECBS) – Bruxelas
- Formador Instituto de Formação Bancária
- Assistente Convidado- disciplina Gestão da Produção- Licenciatura Organização e Gestão de Empresas- ISCTE –Lisboa
- Coordenador da área Serviços Financeiros eletrónicos- Pós Graduação Banca e Seguros- ISEG/IDEF –Lisboa

Formação Complementar Relevante:

- European Bank Management -IVT/IFB- Londres, Luxemburgo, Paris - 1991
- Bank Card Business – Visa Banking School - Holloway College UK - 1993
- Marketing 1to1-Peppers and Rodgers Group - 1to1 Institute - New York - 2000
- International Financial Markets-The Moller Center – Cambridge UK - 2004
- Private Banking Master Class - Swiss Banking School - Interlaken - 2004

Habilitações Académicas:

- Gestão Estratégica na Banca – INSEAD – Fontainebleau - 2006
- Pós-graduado em Gestão Bancária Avançada - IFB/ U. Católica -1988
- Pós graduado em Engª Industrial – SMG - Suécia-1983
- Licenciado em Engª Mecânica (1972)

[MEMBRO]: Maria de Fátima Oliveira de Melo Fernandes Sanchas

Data de Nascimento: 28 de Novembro de 1954

Reformada da Caixa Geral de Depósitos

Cargos que Exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Atlântico, Cabo Verde
- Vogal do Conselho Fiscal dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos, Portugal

Cargos que Exerceu:

- Vogal do Conselho Fiscal da Caixa Leasing e Factoring – SFC, SA, Lisboa, (2018 a 2019)
- Diretora da Direção de Contabilidade e Informação Financeira - Caixa Geral de Depósitos, Lisboa, (2001 a 2013)
- Diretora do Departamento de Contabilidade do Banco Nacional Ultramarino, Lisboa, (1998 a 2001)
- Diretora Administrativa e Financeira da Caixa Sistemas de Informação, Lisboa, (1994 a 1998)
- Diretora Geral-Adjunta da Caixagest, SA, Lisboa, (1992 a 1994)
- Diretora Administrativa e Financeira da ETV - Empresa de Transporte de Valores, Lisboa, (1990 a 1992)
- Diretora Administrativa da CIGNA - Companhia de Seguros, Lisboa, (1988 a 1990)
- Consultor da *Price Waterhouse*, Lisboa, (1987)
- Técnica da Companhia de Celulose do Caima, SA, Lisboa. (1981 a 1986)

Habilitações Académicas:

- Pós-Graduação em Gestão de Banca e Seguros (ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisboa) de 1997 a 1998
- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa) de 1981 a 1986
- Bacharelato em Contabilidade e Administração (ISCAL - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa) 1975 a 1979

[MEMBRO]: José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel

Data de Nascimento: 14 de Agosto de 1958

Cargos que Exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Atlântico
- Sócio Gerente da CONFER, Lda. – Gabinete de Prestação de Serviços, onde continua a atender os seus antigos e novos clientes
- Contabilista Certificado de várias empresas comerciais, industriais e de serviços nos termos da atual legislação sobre a matéria
- Presidente da Direcção da Associação Comercial de Sotavento
- Membro do Conselho da Concertação Social de Cabo Verde
- Presidente do Conselho Fiscal da Empresa CVC, S. A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Câmara de Comércio Industria e Serviços de Sotavento
- Membro da OPACC – Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas
- Certificados de Cabo Verde, desempenhando as funções de Vogal do Conselho de Disciplina e Membro da Comissão de Acompanhamento de Estágios

Cargos que Exerceu:

- Chefe dos Serviços de Contabilidade da MAC – Empresa Pública de Materiais de Construção, de 1982 a 1984
- Chefe dos Serviços Administrativos e Contabilidade da SITA - Sociedade Industrial de Tintas, SARL de 1984 a 1987
- Director Financeiro e do Pessoal da CERIS – Sociedade Cabo-verdiana de Cervejas e Refrigerantes, SARL de 1987 a 1990

Habilitações Académicas:

- Curso intensivo de contabilidade geral para executantes em 1982
- Curso de Gestão Comercial em 1989

Membros da Comissão de Remunerações

[PRESIDENTE]: Jorge dos Santos Duro

Data Nascimento: 16 de Agosto de 1953

Cargos que exerce:

- Diretor Central da DPE -Direção de Gestão e Desenvolvimento da Pessoas da CGD, desde maio de 2015
- Responsável Gestão de Recursos Humanos do Grupo CGD

Cargos que Exerceu:

- Gerente da Circunscrição da Região do Oeste da CGD (1994 a 1995)
- Diretor Geral de Negócios do banco Siméon, de 1995 a 2001
- Administrador não executivo em representação Banco Simeón, de 2001 a 2002
- Diretor da DCR-Direção Comercial de Residentes no estrangeiro, de 2004 a 2005
- Diretor Recursos e qualidade da DPC, de 2005 a 2009
- Diretor Central da DPC- Direção de Particulares e negócios de Centro, de 2009 a 2012
- Diretor Central da DPL-Direção de Particulares e negócios de Lisboa, de 2012 a 2015

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Civil no Instituto Superior de Coimbra-1979
- Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra-1974 a 1976
- Curso complementar dos Liceus-1965 a 1973
- Instrução Primária-1960 a 1964

Formação Adicional:

- Diversos Cursos de Formação, nomeadamente, Analise Económico-financeira de Empresas, gestão, *Marketing, Branch Banking* (Londres), Analise de Mercados
- Pós Graduação em Gestão Financeira-Escola de Negocio de Vigo (Espanha)

[MEMBRO]: Vitor José Lilaia da Silva

Data de Nascimento: 23 de Agosto de 1955

Reformado da Caixa Geral de Depósitos a partir do dia 1 de janeiro 2016

Cargos que exerce:

- Membro da Comissão Liquidatária da Partang, SGPS, SA (em liquidação), desde 2015.
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest desde 2012.
- Vogal do Conselho Fiscal do Banco Comercial e de Investimentos, SA desde 2013.

Cargos que Exerceu:

- Empregado da Caixa Geral de Depósitos de 1979 a 2015 com desempenho de funções técnicas e de Direção.
- Vogal do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade, SA de 2001 a 2002.
- Administrador da Caixa-Imobiliário, SGII, SA de 2000 a 2003
- Administrador da Caixa-Gestão de Patrimónios, SA de 2001 a 2004
- Administrador do Banco Postal, SA desde 10 de janeiro de 2003 a 2004
- Administrador da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, SA de 2002 a 2005
- Administrador do Caixa Brasil, SGPS, SA de 2005 a 2005
- Presidente do Conselho de Administração da Imoportal.Com-Multimédia, SA de 2006 a 2007
- Administrador da Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos, SA de 2002 a 2008
- Administrador da Caixa-Gestão de Activos, SGPS, SA de 2002 a 2008
- Administrador da Imocaixa – Gestão Imobiliária, SA de 2004 a 2009
- Administrador da Floresta Atlântica-SGFII, SA de 2007 a 2010
- Administrador da Bandeirantes, SGPS, SA de 2002 a 2011
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Vortal – Comércio Eletrónico, Consultadoria e Multimédia, SA de 2010 a 2011
- Administrador da Caixa Geral de Depósitos – Subsidiária Offshore de Macau de 2005 a 2013
- Administrador da Gerbanca, SGPS, SA de 2002 a 2014
- Administrador do Banco Caixa Geral Totta de Angola, SA de 2009 a 2015
- Administrador da Partang, SGPS, SA de 2013 a 2015
- Administrador da Caixa-Participações, SGPS, SA de 2004 a 2016
- Administrador da Parbanca, SGPS, SA de 2006 a 2016
- Administrador da Parcaixa, SGPS, SA de 2008 a 2016

Habilitações Académicas:

- Curso Avançado de Gestão Bancária – Instituto de Formação Bancária (1993)
- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1985)

ANEXO III – REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS

Informação sobre a remuneração anual dos membros da Mesa de Assembleia Geral referente a 2019

CVE's

	Presidente	Vice- Presidente	Secretario
Remuneração Base	1.140.000	570.000	570.000

Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração referente a 2019

CVE's

	Presidente	Administradores Executivos	Administradores Não Executivos
Remuneração Base	7.716.000	8.015.933	2.880.000
Remuneração Complementar	-	-	-
Premios	-	-	-
Subsisdios (ferias e natal)	1.286.000	1.336.146	-

Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal referente a 2019

CVE's

	Presidente	Vogais Efetivos	Vogais Suplentes
Remuneração Base	1.560.000	1.560.000	0

Informação sobre outros beneficios dos membros do Conselho de Administração referente a 2019

CVE's

	Presidente	Administradores Executivos	Administradores Não Executivos
Viatura de serviço e uso pessoal (plafond para compra)	6.000.000	5.000.000	-
Combustível para viatura (plafond mensal)	30.000	30.000	-
Telemóvel (gama superior e plafond)	ilimitado	ilimitado	-
Serviço de internet na residencia (plafond mensal)	7.490	7.000	-

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2019
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO SA

Âmbito

Nos termos do regulamento da AGMVM nº 1/2016 e dos Avisos nº 6 e nº7/2017 (anexo I), o Conselho Fiscal emite o seu parecer sobre o Relatório de Governo Societário aprovado pela Comissão Executiva em 11.02.2020.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a aprovação do Relatório de Governo Societário do Banco BCA, em anexo ao Relatório anual de gestão.

Considerandos

O Relatório de Governo Societário do BCA, versão inicial, foi aprovado em 11.02, em sede de Conselho de Administração (CA).

O Relatório de Governo Societário (RGS) foi emitido pelo BCA , nos termos do quadro legal em vigor, nomeadamente o artº131 do Código do Mercado de Valores Mobiliários, o artº33 da Lei nº 61/VIII/2014, o nº 4 do Aviso 4/2014, o artº5 do Regulamento 1/2009 da AGMVM, o Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à negociação e os já citados regulamento nº1/2016 da AGMVM e Avisos nº 6 e 7 /2017.

Para ter uma opinião fundamentada sobre o estado do Governo da Sociedade, e sua adequação ao quadro legal mencionado, o Conselho Fiscal:

- Tomou conhecimento dos regulamentos internos aplicáveis.
- Tem vindo a inquirir regularmente os diversos Departamentos, em particular, as Funções de Controle (Auditoria, Compliance, Gestão de Risco), a Organização , os Sistemas de informação e a Direção Financeira e Internacional;
- Participou em todas as reuniões do CA, colocando as questões que entendeu pertinentes.
- Acedeu ao sítio Institucional do BCA.
- Analisou o disposto no RGS 2019 do BCA e confrontou-o com o Anexo ao Regulamento 1/2016 da AGMVM e com o Anexo I do Aviso nº7/2017 do BCV.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2019
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO SA

O Cap. XIII do Relatório está dependente da decisão de distribuição de dividendos, a tomar pela Assembleia Geral ordinária para aprovação das Contas 2019.
O Conselho Fiscal recomenda ao BCA que atualize as informações disponíveis em Inglês, nos termos do ponto V2 do Cap.V, do Aviso nº6/2017 do BCV, no site Institucional com a maior brevidade possível.

Parecer

Neste contexto, o Conselho Fiscal, nos termos do nº2 do artº2 do Regulamento 1/2016 da AGMVM, atesta que o Relatório de Governo Societário do BCA 2019 cumpre o disposto no nº1 do artº2 do Regulamento e do seu anexo, bem como o disposto no nº 1 do artº 2 do Aviso 7/2017 do BCV .

Cidade da Praia, 08.04.2020

O Conselho Fiscal

Presidente

António José Nascimento Ribeiro

Vogal

Maria de Fátima de Melo F. Sanchas